



Universidade de Brasília
Faculdade de Direito

DAIANA BANDEIRA BUZINARO

**A PANDEMIA DA COVID-19 E SEUS EFEITOS TRIBUTÁRIOS: IMPACTOS DA
CRISE SANITÁRIA SOBRE A ARRECADAÇÃO DE ISS E ICMS NO DISTRITO
FEDERAL**

Brasília, novembro de 2021.

DAIANA BANDEIRA BUZINARO

**A PANDEMIA DA COVID-19 E SEUS EFEITOS TRIBUTÁRIOS: IMPACTOS DA
CRISE SANITÁRIA SOBRE A ARRECADAÇÃO DE ISS E ICMS NO DISTRITO
FEDERAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Graduação em Direito da Universidade
de Brasília (UnB), como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Professor Dr. Luiz Alberto Gurgel de
Faria

Aprovado em 03 de novembro de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Luiz Alberto Gurgel de Faria
(Orientador - Presidente)

Prof. Dr. Valcir Gassen
(Membro)

Prof. Dr. Othon de Azevedo Lopes
(Membro)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço ao professor Luiz Alberto Gurgel de Faria por todo o conhecimento passado ao longo da minha graduação, por todo apoio e paciência e pela valiosa orientação e atenção dispensada neste trabalho.

Dedico este trabalho à minha família, em especial aos meus pais, Juliana e Dagnaldo, por tudo o que sou, por todo o apoio ao que ainda posso me tornar e por me ensinarem as coisas de maior valor: dedicação, coragem, persistência. Agradeço aos meus irmãos, Jefferson, Clara, Lucius, Pietro e Eduarda por toda a compreensão e suporte durante essa jornada.

Agradeço ao Gustavo, meu brilhante companheiro, por todo apoio e afeto, fazendo desse processo de escrita mais leve e feliz.

Agradeço aos meus amigos Ingrid e Luiz, que estiveram ao meu lado durante toda esta trajetória durante a graduação, sempre me socorrendo e apoiando quando necessário, trazendo um troca de ensinamentos constantes que foram de grande valia na elaboração deste trabalho.

Agradeço à Universidade de Brasília, pela experiência e conhecimentos imensuráveis.

Por fim, agradeço a Deus por todas as bênçãos ao longo da minha graduação e por me permitir concluí-la e construir um futuro melhor.

LISTA DE ABREVIATURAS

ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AFE	Apoio Financeiro aos Estados
CEPAL	Comissão Econômica para América Latina e o Caribe
CLDF	Câmara Legislativa do Distrito Federal
CODEPLAN	Companhia de Planejamento do Distrito Federal
COE-COVID-19-DF	Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DF	Distrito Federal
FCDF	Fundo Constitucional do Distrito Federal
FMI	Fundo Monetário Internacional
FPE	Fundo de Participação dos Estados
G20	Grupo dos 20 principais países industrializados e emergentes do mundo
GDF	Governo do Distrito Federal
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IDECON	Índice de Desempenho Econômico do Distrito Federal
IPTU	Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IRPJ	Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
ISS	Imposto sobre Serviços
ISSQN	Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza
ITBI	Imposto sobre a Transmissão <i>Inter Vivos</i> de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis

ITCD	Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos
OCDE	Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico
OMS	Organização Mundial da Saúde
PDL	Projeto de Decreto Legislativo
PEC	Programa de Estímulo ao Crédito
PIB	Produto Interno Bruto
RAs	Regiões Administrativas
SELIC	Sistema Especial de Liquidação de Custódia
SITAF	Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal
SIGEST	Sistema Integrado de Gestão Tributária
STF	Supremo Tribunal Federal
TLP	Taxa de Limpeza Pública
UTI	Unidades de Terapia Intensiva

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Arrecadação do DF 2019/2020.....	32
Gráfico 2	Arrecadação por Tributo no DF em 2020.....	33
Gráfico 3	Arrecadação do DF 2020/2021.....	34
Gráfico 4	Arrecadação de ICMS no DF 2019/2020.....	40
Gráfico 5	ICMS: Arrecadação por Atividade Econômica em 2020.....	41
Gráfico 6	ICMS por atividade econômica 2019/2020.....	42
Gráfico 7	Arrecadação de ICMS no DF 2020/2021.....	44
Gráfico 8	ICMS: Arrecadação por Atividade Econômica em 2021.....	45
Gráfico 9	ICMS por Atividade Econômica 2020/2021.....	46
Gráfico 10	Arrecadação de ISS no DF 2019/2020.....	50
Gráfico 11	Arrecadação de ISS no DF 2020/2021.....	52

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Arrecadação por Tributo no DF em 2020/2021.....	34
-----------------	---	----

RESUMO: O presente trabalho destina-se a analisar o contexto econômico-tributário trazido pela pandemia da covid-19 e seus efeitos na tributação brasileira, tendo como destaque os seus impactos na arrecadação do Imposto sobre Serviços (ISS) e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pelo Distrito Federal. Nesse cenário, o propósito é o de construir um quadro geral das medidas tributárias distritais adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, tanto no âmbito distrital, quanto no âmbito federal, como forma de incentivo fiscal para promover a manutenção das atividades econômicas, investigando as repercussões dessas medidas na arrecadação tributária do Distrito Federal.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Tributário; Tributação; Tributos; Impostos; Pandemia; Coronavírus; Covid-19; ISS; ICMS; Distrito Federal;

ABSTRACT: This paper aims to analyze the economic-tax context brought about by the covid-19 pandemic and its effects on Brazilian taxation, highlighting its impacts on the collection of the Tax on Services (ISS-initials in Portuguese) and the Tax on the Circulation of Goods and Services (ICMS-initials in Portuguese) through the Federal District. In this scenario, the purpose is to build a general framework of district tax measures adopted by the Executive and Legislative Powers, both at the district level and at the federal level, as a form of the tax incentive to promote the maintenance of economic activities, investigating the repercussions of these measures in the tax collection of the Federal District.

KEY WORDS: Tax Law; Taxation; Taxes; Pandemic; Coronavirus; Covid-19; ISS-initials in Portuguese; ICMS-initials in Portuguese; Federal District.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
1. PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL E NO MUNDO.....	11
1.1. A PANDEMIA DA COVID-19 E OS IMPACTOS NA ECONOMIA E NA ESFERA TRIBUTÁRIA GLOBAL.....	11
1.2. A PANDEMIA DA COVID-19 E OS IMPACTOS NA ECONOMIA BRASILEIRA..	16
1.3. MEDIDAS FINANCEIRAS E TRIBUTÁRIAS PARA O COMBATE AOS EFEITOS ECONÔMICOS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.....	19
1.4. PANDEMIA DA COVID-19 NO DISTRITO FEDERAL	24
1.4.1. OS DECRETOS DE EMERGÊNCIA SANITÁRIA E A ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL	24
2. SISTEMA TRIBUTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL E A PANDEMIA	26
2.1. SISTEMA TRIBUTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	26
2.2. MEDIDAS TRIBUTÁRIAS ADOTADAS PELO DISTRITO FEDERAL NA PANDEMIA.....	28
2.3. ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL DE JANEIRO DE 2020 A AGOSTO DE 2021.....	30
2.3.1. RECEITAS DE 2020.....	30
2.3.2. RECEITAS DE 2021.....	33
3. TRIBUTAÇÃO DE ICMS NO DISTRITO FEDERAL E OS IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19	37
3.1. ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DE ICMS NO DISTRITO FEDERAL DE JANEIRO DE 2020 A AGOSTO DE 2021.....	39
3.1.1. ARRECADAÇÃO DE ICMS EM 2020	39
3.1.2. ARRECADAÇÃO DE ICMS DE JANEIRO À AGOSTO DE 2021.....	43
4. TRIBUTAÇÃO DE ISS NO DISTRITO FEDERAL E OS IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19	47
4.1. ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DE ISS NO DISTRITO FEDERAL DE JANEIRO DE 2020 A AGOSTO DE 2021.....	48
4.1.1. RECEITAS DE ISS EM 2020	48
4.1.2. RECEITAS DE ISS EM 2021	50
5. CONCLUSÃO.....	52
REFERÊNCIAS.....	55

INTRODUÇÃO

Em dezembro de 2019 iniciou-se uma das maiores crises sanitárias em âmbito mundial. A pandemia trazida pela covid-19 fez com que todo o mundo estabelecesse grandes esforços aos serviços de saúde, que focaram principalmente na contenção da epidemia através medidas como as de isolamento, distanciamento social e utilização de máscaras. Entretanto, apesar da adoção de medidas estratégicas para conter a rápida disseminação de casos da doença pelo mundo, observa-se que os efeitos advindos da pandemia trouxeram consequências negativas que vão muito além da esfera da saúde.

O novo vírus, denominado Sars-Cov-2 e comumente chamado de coronavírus ou covid-19, causou grandes repercussões na economia e na esfera tributária mundial, expondo as grandes fragilidades da economia moderna. O desempenho do setor econômico e a arrecadação de tributos em todo mundo foi afetado, havendo uma intensa recessão com perspectivas financeiras incertas.

No contexto brasileiro, com o início do ciclo epidêmico no país, os Poderes Executivo e Legislativo de todos os entes federativos brasileiros, baseados na experiência internacional, precisaram tomar medidas rápidas e efetivas, as quais visavam impedir ou reduzir o ritmo de contágio do vírus no país. Por todo o país, os mecanismos de prevenção da covid-19 variaram, tendo diversas unidades federativas se utilizado da obrigatoriedade do uso de máscara, da restrição da circulação de pessoas, do fechamento do comércio e até mesmo à implementação de barreiras sanitárias¹.

Os efeitos do vírus no Brasil tiveram intensos impactos negativos em diversas atividades econômicas, o que gerou a suspensão de várias delas. Em termos macroeconômicos, o setor que já enfrentava grandes desafios no período pré-pandemia viu sua situação ser acentuada com o início da doença no Brasil². A inevitável paralisação da atividade econômica

¹MENDES, Gilmar. **O Supremo Tribunal Federal e a pandemia da Covid-19**. Revista Consultório Jurídico - Conjur. Observatório Constitucional. Publicado em 26 de setembro de 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-set-26/observatorio-constitucional-supremo-tribunal-federal-pandemia-covid?imprimir=1>>. Acesso em 08 de set de 2021.

²TRACE, Juliana Carvalho da Cunha. **Pandemia de Covid-19 no Brasil: primeiros impactos sobre agregados macroeconômicos e comércio exterior**. Boletim de Economia e Política Internacional | BEPI | n. 27 | Maio de 2020/Ago. 2020.

gerou graves riscos à manutenção de empregos e à sobrevivência das atividades produtivas, além da redução da renda de vários trabalhadores, em especial os informais³, exigindo uma resposta imediata e efetiva por parte do governo brasileiro.

Além disso, em âmbito tributário, a crise sanitária que desestruturou o setor econômico, abalou a manutenção das atividades do próprio Estado. No país, a pandemia da covid-19 trouxe grande impacto na arrecadação das receitas brasileiras além de proporcionar um profundo gasto de receitas. Esses efeitos puderam ser sentidos com maior intensidade nos impostos voltados ao comércio.

No entanto, mesmo com os esforços do Governo Federal em amenizar as repercussões da covid-19 no país, a arrecadação brasileira, desde o início da pandemia, sofreu com os grandes efeitos da doença.

No âmbito do Distrito Federal, mesmo que a priori o ente federativo apresente um bom desempenho frente a pandemia da covid-19 quando comparado aos demais Estados e Municípios, os impactos foram intensos, tanto na esfera da saúde, quanto nas esferas econômicas e tributárias.

À vista disso, a partir de uma análise de dados, o presente estudo busca mensurar as repercussões da pandemia na economia e na tributação brasileira, adentrando, posteriormente e mais especificamente, no contexto distrital, tendo como destaque os seus impactos na arrecadação dos tributos sobre o consumo sob a esfera do Distrito Federal - o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Circulação Mercadorias e Serviços (ICMS).

Para tanto, em um primeiro momento, o estudo se voltará para uma análise dos impactos econômicos da pandemia a nível mundial, analisando as principais medidas e recomendações adotadas pelos organismos internacionais, sob o prisma, principalmente, do cenário econômico e tributário internacional.

Em seguida serão examinadas as repercussões da covid-19 no contexto brasileiro, analisando os atos normativos adotados pelo governo federal como forma de contenção da doença no país. A partir disso, o estudo se volta para uma análise das consequências sanitárias da doença, bem como dos reflexos na economia e da arrecadação tributária, com um enfoque na análise da arrecadação federal após o início da pandemia.

³PETRY, Rodrigo Caramori. **As Medidas Tributárias de Combate à Crise da Pandemia de covid-19 no Brasil**. Revista Brasileira de Direito Tributário nº 81, p. 13-34. Jul-Ago/2020.

Posteriormente, adentrando no contexto distrital, os impactos da pandemia dentro do Distrito Federal, onde examinar-se-á os atos normativos expedidos pelo Governo voltados à regulamentação do contexto pandêmico. Ademais, sob uma análise econômica e da arrecadação tributária distrital, serão mapeados todos os decretos, portarias e leis expedidos pelo governo distrital até agosto de 2021, verificando as medidas de combate à pandemia mais relevantes na restrição das atividades econômicas e de maior impacto na arrecadação do Distrito Federal.

Baseado nisso, seguidamente, será feito um exame das receitas do ente federativo, comparando a arrecadação durante o período pré-pandemia com o contexto após o início da epidemia no DF, limitando-se a analisar o recolhimento de tributo no ano de 2020 e no período de janeiro a agosto de 2021, com o fito de observar se houve impactos das ditas medidas nas receitas tributárias distritais.

Por fim, este trabalho buscará aprofundar mais especificamente a conjuntura da arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços (ISS) relativos ao contexto pandêmico. Para tanto, será analisada a variação arrecadatória nos períodos pré e pós pandemia, examinando os impactos da covid-19 e das medidas de combate à doença nas atividades econômicas mais relevantes e específicas de cada imposto.

1. PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL E NO MUNDO

1.1. A PANDEMIA DA COVID-19 E OS IMPACTOS NA ECONOMIA E NA ESFERA TRIBUTÁRIA GLOBAL

No final de 2019 foi identificado na China um novo tipo de vírus da família dos coronavírus (2019-nCoV) que atacava trabalhadores e frequentadores de um mercado de peixe em Wuhan⁴. Em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde - OMS anunciou uma nova onda epidêmica causada pelo coronavírus, conhecido como covid-19.

⁴LOPES, Sara; NETO, Elias Marques de Medeiros; ROCHA, Elzeane da. **Breves apontamentos sobre a judicialização como reflexo dos efeitos da pandemia relativa à covid-19**. Revista dos Tribunais. As Implicações da covid-19 no direito administrativo. 1. ed. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

O vírus, que inicialmente causava sintomas de pneumonia, alastrava-se com intensa velocidade. Em questão de semanas já impactava praticamente o mundo inteiro, estando presente em quase todos os países. Desde o início da pandemia até 15 de outubro de 2021 já se confirmaram 219 milhões de casos de pessoas infectadas e 4,55 milhões de mortes pelo mundo inteiro.

Entretanto, os efeitos em escala mundial trazidos pela pandemia da covid-19 vão muito além daqueles determinados como impactos sanitários. Como resposta a essa pandemia, vários países adotaram medidas de isolamento e quarentena como forma de minorar as consequências trazidas por ela, o que teve grande repercussão nas esferas sociais, políticas e econômicas de todo o mundo.

No campo econômico, já se fala das consequências da pandemia nos comportamentos, nas tendências e nos mecanismos de consumo, uma vez que a utilização das políticas de distanciamento social levou a economia a choques entre oferta e demanda. O cenário trazido pelo vírus ocasionou grande crise em todo mercado, acarretando na derrocada do comércio internacional, a destruição de milhões de empregos e o desmoronamento do valor de mercado de várias empresas⁵.

As incertezas sobre o cenário econômico se espalharam com intensa velocidade. Vários investimentos e o consumo de bens e serviços foram postergados ou interrompidos, o que desencadeou na redução da produção e jornada de trabalho, demissão de trabalhadores, aumento de falências e retração da oferta de crédito pelo setor bancário, devido à ampliação do risco do investimento⁶. Em escala mundial, os investimentos estrangeiros diretos caíram cerca de 35% em 2020, representando o valor mais baixo desde 2005⁷.

O vírus que abalou a economia de todo o planeta afetou os países de forma distinta, variando de acordo com as estruturas econômicas e da dimensão da resposta da política fiscal de cada país. A partir dessa crise o mundo entrou em uma recessão fora do comum enfrentando

⁵LENHARI, Luciana; MARCON, Antonio M.. **A Pandemia e o Empreendedorismo Inovador: A destruição criativa na prática**. Departamento de Política Científica e Tecnológica do Instituto de Geociências da Unicamp. Boletim nº. 6. 14 de maio de 2020. Disponível em: <<https://www.unicamp.br/unicamp/sites/default/files/2020-05/Boletim%20Covid-19%20-%20DPCT-IG%206%20%283%29.pdf>> Acesso em 17 ago de 2021.

⁶SILVA, Mygre Lopes da. SILVA, Rodrigo Abbade da. **Economia brasileira pré, durante e pós pandemia do covid-19: Impactos e Reflexões**. Observatório Socioeconômico da covid-19. Universidade Federal de Santa Maria. 19 de Junho de 2020.

⁷CEPAL. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. **Em meio à crise da COVID-19, a América Latina e o Caribe receberam em 2020 o menor valor de investimento estrangeiro direto da última década**. Publicado em 5 de agosto de 2021. Disponível em: <<https://www.cepal.org/pt-br/comunicados/meio-crise-covid-19-america-latina-o-caribe-receberam-2020-o-menor-valor-investimento>>. Acesso em 9 de set de 2021.

perspectivas econômicas incertas. Nesse sentido, podemos observar que o produto mundial diminuiu cerca de 3 (três) vezes mais do que outras crises mundiais anteriores⁸.

Antes da pandemia, as economias de mercados emergentes e em desenvolvimento, vinham em uma onda de crescimento constante nas duas décadas anteriores⁹. Como a pandemia teve maior impacto nas economias de baixos rendimentos e em desenvolvimento, quando comparada com economias avançadas, o crescimento da crise colocou em risco grande parte desse avanço econômico.

Diante desse cenário, o Fundo Monetário Internacional - FMI afirmou a necessidade de financiamento dos países de baixos rendimentos, já que para intensificar a resposta à pandemia, essas economias terão de mobilizar cerca de 250 bilhões de dólares¹⁰.

Os impactos econômicos da crise sanitária preocuparam o mundo inteiro, por isso, a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE, por meio de seu “*Centre for Tax Policy and Administration*” (CTPA) realizou o mapeamento do impacto da covid-19 nas atividades econômicas e na arrecadação tributária de vários países¹¹.

Para tanto, o organismo internacional, identificou 4 principais fases que as políticas governamentais passariam relativamente às atividades econômicas frente à pandemia: suspensão, permanência, retomada e recuperação. Dentro dessa perspectiva, os países precisariam adaptar suas políticas aos diferentes estágios da pandemia.

Analisando essas fases, a OCDE elaborou um documento com recomendações a serem adotadas e que fornece uma visão geral das medidas de continuidade de negócios que as administrações fiscais podem utilizar, bem como um plano de continuidade de serviços frente à pandemia. Tais planos de continuidade de serviços objetivam, principalmente: (i)

⁸DAS, Sonali; WINGENDER, Philippe. **Cicatrizes que perduram: O legado da pandemia**. Fundo Monetário Internacional - Blog. Publicado em 31 de março de 2021. Disponível em: <<https://www.imf.org/pt/News/Articles/2021/03/31/blog-slow-healing-scars-the-pandemic-leeacy>>. Acesso em 9 de set de 2021.

⁹CUGAT, Gabriela; NARITA, Futoshi. **A COVID-19 aumentará a desigualdade nas economias de mercados emergentes e em desenvolvimento**. Fundo Monetário Internacional - FMI, Blog. Publicado em 29 de outubro de 2020. Disponível em: <<https://www.imf.org/pt/News/Articles/2020/10/29/blog-how-covid-19-will-increase-inequality-in-emerging-markets-and-developing-economies>>. Acesso em 9 de set de 2021.

¹⁰FMI, Fundo Monetário Internacional. **O Conselho de Administração do FMI discute a evolução e as perspectivas macroeconômicas nos países de baixos rendimentos – 2021**. Comunicado à Imprensa 21/92. Publicado em 30 de março de 2021. Disponível em: <<https://www.imf.org/pt/News/Articles/2021/03/30/pr2192-imp-execboard-discusses-macroeconomic-developments-and-prospects-in-lics-2021>>. Acesso em 9 de set. 2021.

¹¹MELLO, Henrique; SARAN, José Eduardo de Paula. **A OCDE, o Brasil e as medidas tributárias para a crise da covid-19**. 08/11/2020. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/medidas-tributarias-para-a-crise-da-covid-19-08112020>>. Acesso em 27 de ago de 2021.

Manutenção da segurança pessoal dos contribuintes; (ii) Garantia da continuidade de serviços essenciais aos contribuintes e ao governo por um período prolongado; (iii) Assistência a uma ampla gama de contribuintes, inclusive como resultado de novas respostas de políticas governamentais¹². Hoje, a maioria das medidas adotadas pelas economias de mercados emergentes e em desenvolvimento não são mais utilizadas, estando a preocupação desses países voltadas à reconstrução de reservas fiscais¹³.

Em âmbito tributário medidas adotadas mais comuns pela administração dos países presentes na OCDE foram: (i) prorrogação do prazo obrigações acessórias, utilizada por 30% dos países da OCDE e do G20; (ii) prorrogação do prazo para o pagamento de tributos, com participação de 80% dos países da OCDE e do G20; (iii) agilização do desembaraço aduaneiro de produtos para o combate à pandemia; (iv) concessão de isenções ou reduções de tributos relativos a medicamentos, equipamentos e serviços prestados no combate à pandemia com adesão de 25% dos países da OCDE e do G20; (v) redução da carga tributária das empresas e dos empregados do setor de saúde¹⁴.

Contudo, o organismo internacional alerta que os efeitos das medidas adotadas pelos países dependem do contexto cultural, social e político de cada um e, também, do impacto e evolução da pandemia em diferentes países.

Ao analisarmos o caso América Latina e o Caribe, por exemplo, observamos que estes tiveram seus ganhos de receita tributária ameaçados frente à pandemia. A região, que concentra quase 1/4 de todas as mortes por covid-19¹⁵, foi atingida mais tarde que outros países, o que lhe concedeu tempo para a implementação de confinamentos rigorosos, sendo que a taxa de

¹²OCDE. **Respostas da Administração Tributária à covid-19: Considerações sobre a continuidade dos serviços**. As políticas públicas da OCDE para responder ao coronavírus (covid-19). Disponível em: <<https://www.oecd.org/coronavirus/policy-responses/respostas-da-administracao-tributaria-a-covid-19-consideracoes-sobre-a-continuidade-dos-servicos-7ffd3180/>>. Acesso em 27 ago de 2021.

¹³GOPINATH, Gita. **Cada vez mais distantes: Cresce a divergência na recuperação global**. Fundo Monetário Internacional - Opiniões e Comentários. Publicado em 27 de julho de 2021. Disponível em: <<https://www.imf.org/pt/News/Articles/2021/07/27/blogs-drawing-further-apart-widening-gaps-in-the-global-recovery>>. Acesso em 09 set 2021.

¹⁴MELLO, Henrique; SARAN, José Eduardo de Paula. **A OCDE, o Brasil e as medidas tributárias para a crise da covid-19**. 08/11/2020. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/medidas-tributarias-para-a-crise-da-covid-19-08112020>>. Acesso em 27 de ago de 2021.

¹⁵BIERNATH, André. **Covid-19: Por que América Latina concentra o maior número de vítimas no mundo?**. BBC News Brasil em São Paulo. Publicado em 18 de junho de 2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-57535802>>. Acesso em 09 set de 2021.

redução à mobilidade dessa região esteve entre as mais altas do mundo, tendo grande impacto em sua atividade econômica¹⁶.

Para tanto, as medidas adotadas tiveram grande impacto nas cadeias produtivas, queda dos preços das *commodities*, contração do turismo, além de terem recebido o menor valor de investimentos estrangeiros em 2020.

De acordo com relatório realizado pela Comissão Econômica para América Latina e o Caribe - CEPAL, apenas em 5 (cinco) países esse tipo de investimento aumentou em 2020. O relatório demonstrou ainda, que os setores mais atingidos foram os de recursos naturais e manufatura, com reduções de -47% e -38%. Os fluxos das empresas transnacionais também caíram e, enquanto Chile e México apresentaram aumento dos seus fluxos nos investimentos no exterior, Argentina, Brasil, Colômbia e Panamá demonstraram grande retrocesso¹⁷.

Esses dados se mostram importantes, visto que os níveis de arrecadação relativamente baixos restringem gastos em serviços públicos, como os serviços sociais de saúde, o que reduz a capacidade da região em dar respostas rápidas e efetivas à crise. Nesse contexto, as políticas administrativas e econômicas dos Estados têm-se tornado imprescindíveis.

A atuação estatal, nesse sentido, deve trazer instrumentos variados para a proteção social, o planejamento monetário, desenvolvendo-se além do campo da saúde pública. Para tanto, de acordo com a OCDE, é necessário que as economias dos países da América Latina fortaleçam o papel dos seus sistemas tributários como forma de estimular o desenvolvimento econômico restaurando as finanças públicas¹⁸.

Hoje, a recuperação da economia mundial está seguindo a mesma lógica que a crise trouxe, isto é, está ocorrendo de forma desafiadora e desigual, ainda mais em países com espaço fiscal limitado. As principais economias vêm crescendo de forma progressiva, enquanto boa parte das economias emergentes e em desenvolvimento está ficando para trás, o que em muitos

¹⁶BAKKER, Bas B.; GONÇALVES, Carlos. **As consequências da COVID-19: O que ocorreu na América Latina?**. International Monetary Fund - Opiniões e Comentários. Publicado em 14 de junho de 2021. Disponível em: <<https://www.imf.org/pt/News/Articles/2021/06/14/blog-the-covid-19-fallout-what-happened-latin-america-caribbean>>. Acesso em 09 set de 2021.

¹⁷CEPAL. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. **Em meio à crise da COVID-19, a América Latina e o Caribe receberam em 2020 o menor valor de investimento estrangeiro direto da última década.** Publicado em 5 de agosto de 2021. Disponível em: <<https://www.cepal.org/pt-br/comunicados/meio-crise-covid-19-america-latina-o-caribe-receberam-2020-o-menor-valor-investimento>>. Acesso em 9 de set de 2021.

¹⁸OCDE. **América Latina e Caribe: Ganhos de receita tributária ameaçados em meio à deterioração das perspectivas regionais.** Disponível em: <<https://www.oecd.org/tax/tax-policy/america-latina-e-caribe-ganhos-de-receita-tributaria-ameacados-em-meio-a-deterioracao-das-perspectivas-regionais.htm>>. Acesso em 27 de ago de 2021.

países vêm agravando várias fragilidades estruturais subjacentes circunstâncias, como por exemplo situações de pobreza e segurança alimentar¹⁹, impondo desafios significativos no longo prazo.

1.2. A PANDEMIA DA COVID-19 E OS IMPACTOS NA ECONOMIA BRASILEIRA

No Brasil, em âmbito federal, os rumores a respeito do novo vírus que estava impactando o mundo inteiro tomaram força no final de fevereiro de 2020, quando a covid-19 iniciou seu ciclo epidêmico no país. Baseado nessa situação e visando elaborar um planejamento nacional de prevenção e combate ao coronavírus, a União passou a editar normas gerais sobre o tema.

A crise na saúde mundial exigia respostas rápidas dos governantes. Nesse sentido, uma das primeiras providências tomadas resultou na edição da Lei 13.979, de 21 de fevereiro de 2020²⁰, que dispunha sobre as medidas que poderiam ser adotadas pelas autoridades para enfrentamento da emergência de saúde pública.

Além disso, o Governo Federal, em 16 de março de 2020, instituiu, a partir do Decreto 10.277²¹, o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da covid-19, o qual objetivava articular as ações governamentais e definir as ações dos Ministérios para o enfrentamento da pandemia.

Em 20 de março de 2020, foi publicado o Decreto Legislativo nº 6 de 2020²², o qual estabelecia estado de calamidade pública relacionado à emergência de saúde de importância internacional proveniente do coronavírus (covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

¹⁹WORLD BANK GROUP. **Global Economic Prospects**. A World Bank Group Flagship Report. Junho de 2021. Disponível em: <<https://www.worldbank.org/pt/publication/global-economic-prospects>> . Acesso em: 19 de ago 2021.

²⁰BRASIL, Planalto. **Lei 13.979 de 21 de fevereiro de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113979.htm . Acesso em 18 de jul de 2021.

²¹BRASIL, Planalto. **Decreto 10.277 de 16 de março de 2020**. Institui o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da covid-19. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10277.htm> Acesso em 13 de ago de 2021.

²²BRASIL, Planalto. **Decreto Legislativo nº 6 de 2020**. Reconhece o Estado de Calamidade Pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm . Acesso em 18 jun de 2021.

Desde então, como consequência do estabelecimento do estado de calamidade pública, o país inteiro vem tomando uma série de medidas, em âmbito federal, estadual e municipal visando amenizar o impacto trazido pela pandemia.

Nas esferas estaduais e municipais, um dos marcos mais importantes foi a declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS realizada em 11 de março de 2020, a qual informava que a organização elevou o estado de contaminação à pandemia em razão da rápida disseminação geográfica. A partir dessa declaração, vários Estados e Municípios brasileiros adotaram severas medidas internas de restrição, visando impedir e dificultar a disseminação do vírus no país. As principais medidas tomadas pelos entes foram: (i) obrigatoriedade do uso de máscaras; (ii) restrição à circulação de pessoas; (iii) fechamento do comércio e instituições de ensino; e (iv) fechamento das fronteiras.

Entretanto, houve grande discussão no que concerne à competência dos entes regionais na implantação de medidas sanitárias para o controle da pandemia. Na hipótese a União defendia a sua competência exclusiva na tomada de decisões referentes às medidas de enfrentamento da crise sanitária, ao passo que os Estados e Municípios sustentavam a tese de competência comum e concorrente para justificar as medidas adotadas em âmbito regional.

Nessa conjuntura, o Supremo Tribunal Federal foi chamado a atuar frente a essa questão. Em uma das oportunidades de apreciação do tema, através da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672²³, baseando-se nos artigos 23, II e IX, 24, XII, 30, II da Constituição Federal, o STF determinou a competência concorrente entre os entes da Federação para a tomada de medidas de enfrentamento à pandemia, destacando que se faz necessária a articulação entre eles para uma melhor resposta aos efeitos da crise²⁴.

Nesse sentido, a atuação legislativa e executiva dos entes regionais para adotar medidas restritivas, sem, contudo, ultrapassar a necessária atuação da União foi garantida, reforçando-se o federalismo cooperativo que permeia a ordem constitucional brasileira.

²³BRASIL. Supremo Tribunal Federal - STF. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672/DF**. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Brasília. Publicado em 29 de outubro de 2020. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5885755>>. Acesso em 17 set de 2021.

²⁴MENDES, Gilmar. **O Supremo Tribunal Federal e a pandemia da Covid-19**. Revista Consultório Jurídico - Conjur. Observatório Constitucional. Publicado em 26 de setembro de 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-set-26/observatorio-constitucional-supremo-tribunal-federal-pandemia-covid?imprimir=1>>. Acesso em 08 de set de 2021.

Entretanto, apesar da atuação de todos os entes visando amenizar as repercussões trazidas pela pandemia, há de se observar que, como já dito, os problemas advindos da pandemia da covid-19 vão muito além da esfera da saúde.

O início de 2020 torna-se um marco do setor econômico brasileiro, onde registrou-se a maior retração de oferta e demanda da história desde 1998²⁵. Seus efeitos reflexos tomaram grandes proporções em todo país, principalmente no que diz respeito aos serviços encontrados fora da lista de atividades essenciais (Decreto 10.282 de 20 de março de 2020²⁶).

As medidas de restrição mais rígidas, tais como isolamento social e quarentena, tiveram significativa repercussão na esfera econômica, gerando a paralisação da atividade de diversos setores, o que provocou graves riscos à manutenção de empregos e à sobrevivência das atividades empresariais, além da redução na renda de diversos trabalhadores informais²⁷ estes por sua vez foram os mais fortemente atingidos.

Os efeitos do isolamento social, de acordo com a Pesquisa Pulso Empresa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, provocaram o encerramento temporário ou definitivo de 33% das empresas em junho de 2020, principalmente as de pequeno porte²⁸. Além disso, o desemprego em massa atingiu a maioria dos Estados brasileiros, sendo que 20 deles tiveram a taxa média de desemprego recorde no ano de 2020²⁹.

Nesse cenário, uma parte das empresas teve grande crescimento na demanda por seus produtos e serviços e outra parte teve grandes perdas, ocasionando no encerramento das atividades de mais 522 mil delas³⁰. Alguns setores, como os de alimentos e os de

²⁵TRACE, Juliana Carvalho da Cunha. **Pandemia de Covid-19 no Brasil: primeiros impactos sobre agregados macroeconômicos e comércio exterior**. Boletim de Economia e Política Internacional | BEPI | n. 27 | Maio de 2020/Ago. 2020.

²⁶BRASIL, Planalto. **Decreto 10.282 de 20 de março de 2020**. Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm> Acesso em: 13 de ago de 2021.

²⁷PETRY, Rodrigo Caramori. **As Medidas Tributárias de Combate à Crise da Pandemia de covid-19 no Brasil**. Revista Brasileira de Direito Tributário nº 81, p. 13-34. Jul-Ago/2020.

²⁸BRASIL. Banco Central. **Fechamento de empresas na pandemia**. Estudos especiais do Banco Central. Estudo Especial nº 99/2021 – Divulgado originalmente como boxe do Relatório de Inflação (dezembro/2020). Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/EE099_Fechamento_de_empresas_na_pandemia.pdf>. Acesso em 10 set de 2021.

²⁹IBGE, Agência de Notícias. **Com pandemia, 20 estados têm taxa média de desemprego recorde em 2020**. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/30235-com-pandemia-20-estados-tem-taxa-media-de-desemprego-recorde-em-2020>>. Acesso em 17 de ago de 2021.

³⁰LIMA, Pedro Garrido da Costa. **Políticas Econômicas no Enfrentamento da Crise Provocada pela Pandemia da covid-19**. Conselho Regional de Economia (CORECON). Cadernos ASLEGIS, n. 58, 1º Semestre

farmoquímicos apresentaram um melhor desempenho em comparação a outros, como, por exemplo, os setores de veículos automotores e vestuários.

Ademais, é importante destacar que os efeitos da crise atingiram diretamente o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, que, no final de 2020, atingiu uma queda de -4,1%. Para tanto, visando mitigar os efeitos econômicos do coronavírus em todo país, a União Federal adotou uma série de providências, tais como: (i) destinação de recursos suplementares ao “Programa Anti Desemprego” para auxílio dos trabalhadores mais vulneráveis; (ii) Redução das tarifas de importação de produtos farmacêuticos e médico-hospitalares utilizados no combate à covid-19; e (iii) a edição da Lei nº 14.020 de 2020³¹, que institui o auxílio emergencial, onde mais de 57 milhões de brasileiros recebiam benefício³².

Nota-se que, desde o início da pandemia no país até o final de 2020, 25% do orçamento do Governo Federal têm sido direcionados às ações econômicas e sociais de combate à pandemia. Para tanto, podemos observar que essas despesas tiveram um aumento no ano de 2020 quando comparadas ao mesmo período de 2019, representando um gasto de mais de R\$ 524 bilhões em despesas relacionadas ao enfrentamento da COVID-19³³.

Dessa forma, é importante observar que, em que pese ações que visam amenizar os efeitos sanitários da pandemia, faz-se imprescindível analisar as medidas tomadas pelos Estados brasileiros que objetivam promover a manutenção das atividades econômicas, mais especificamente as medidas tributárias adotadas como forma de incentivo fiscal.

1.3. MEDIDAS FINANCEIRAS E TRIBUTÁRIAS PARA O COMBATE AOS EFEITOS ECONÔMICOS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

2020. Disponível em: <<https://corecondf.org.br/caderno-no-004-2021-politicas-economicas-no-enfrentamento-da-crise-provocada-pela-pandemia-de-covid-19/>>. Acesso em 17 set de 2021.

³¹BRASIL Planalto. **Lei nº 14.020 de 6 de julho de 2020**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/L14020.htm>. Acesso em 15 de ago de 2021.

³²CAMBI, Eduardo; PORTO, Letícia de Andrade. **covid-19: Proteção da vida e da economia sob a ótica dos direitos humanos**. Revista dos Tribunais. vol. 1019, p. 239-273. São Paulo: Ed. RT, setembro de 2020.

³³BRASIL, Governo Federal. **Painel do Orçamento Federal. Execução das despesas relacionadas ao enfrentamento da COVID-19 nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-dados-no-painel-do-orcamento-federal>> . Acesso em 16 out de 2021.

A crise sanitária de 2020 foi responsável por uma grande modificação no quadro fiscal brasileiro. A tendência de consolidação que vinha ocorrendo, através da contenção de despesas nos últimos anos, foi interrompida. Os efeitos da pandemia geraram um cenário de queda nas receitas e aumento das despesas, ampliando o endividamento do setor público e do déficit primário³⁴.

Dentro desse cenário, durante 2020 podemos observar uma queda de mais de 102 bilhões de reais na arrecadação das receitas administradas pela Receita Federal do Brasil, em comparação ao ano de 2019³⁵. As principais causas de redução na arrecadação de receitas federais foram a queda da atividade econômica e a adoção de medidas de postergação para o pagamento e isenção de tributos.

No Brasil, em âmbito tributário, houve grande pressão para que os governantes diminuíssem os encargos tributários e sociais que incidem sobre as atividades empresariais. As medidas adotadas pelos poderes federais, estaduais, distrital e municipais visavam, principalmente, ajudar os contribuintes de forma a possibilitar a manutenção de empregos, empresas e atividades econômicas.

As ações para a concessão de benefícios fiscais com intuito de incentivar a economia local são comuns ao dia a dia dos Estados. Em contrapartida, o governo espera resultados relevantes para a sociedade, onde os empresários tomam medidas para a movimentação da economia que proporcionem um crescimento regional, como por exemplo a contratação de mais empregados e um maior investimento financeiro no local.

Mas, além disso, a crise no setor econômico abalou a manutenção das atividades do próprio Estado. Para tanto, a finalidade da adoção de medidas tributárias benéficas a empresários e trabalhadores era também a preservação da própria existência do Estado que depende da arrecadação de tributos para sua manutenção³⁶. Nesse sentido, as medidas tributárias utilizadas buscaram atribuir incentivos para aliviar os contribuintes, e viabilizar a

³⁴BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil. **Análise da Arrecadação das Receitas Federais - Dezembro de 2020**. Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao>>. Acesso 01 out de 2021.

³⁵BRASIL. Receita Federal. **Análise da Arrecadação das Receitas Federais**. Dezembro de 2020. https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao/arrecadacao-2020/dezembro2020/analise-mensal-dez-2020_v2.pdf Acesso em 14 set 2021.

³⁶PETRY, Rodrigo Caramori. **As Medidas Tributárias de Combate à Crise da Pandemia de covid-19 no Brasil**. Revista Brasileira de Direito Tributário nº 81, p. 13-34. Jul-Ago/2020.

retomada econômica³⁷, mantendo, ao mesmo tempo, na medida do possível, o bem-estar Estatal.

As medidas tributárias tomadas pelo Governo Federal, tanto as administrativas quanto às políticas, foram essenciais para combater os efeitos da crise e estão alinhadas com as determinações da OCDE. Dentre elas podemos listar: (i) Redução de tributos; (ii) Prorrogação de prazo para pagamento de tributos; (iii) Prorrogação de prazo e de exigências para parcelamentos de débitos; (iv) Prorrogação de prazo para opção de regime de tributação; (v) Prorrogação de prazo para entrega de obrigações documentais; (vi) Simplificação e aceleração de atos fiscalizatórios; (vii) Suspensão de procedimentos de apuração e de cobrança fiscal; e (viii) Suspensão de exigências para manutenção de benefícios fiscais.

Ademais, deve-se destacar as ações financeiras adotadas pela União como forma de condução da política monetária para que esta atendesse a necessidade de financiamento do setor produtivo. Dentre as medidas anticrise ressalta-se o protagonismo do canal de crédito bancário, também chamado de Programa de Estímulo ao Crédito (PEC), onde o Governo Federal criou linhas emergenciais de crédito, ligadas a um intenso afrouxamento monetário, o que resultou na redução pelo Banco Central da taxa básica de juros, a taxa SELIC, que chegou a 2% em agosto de 2020³⁸.

A criação de programas de crédito visou auxiliar agentes econômicos de menor porte, uma vez que o crédito para eles é muito importante para a manutenção da atividade econômica, pois eles têm grande relevância na criação de empregos e rendas no país³⁹.

Além disso, o Governo federal injetou diversos recursos financeiros por meio da concessão de benefícios assistenciais no combate aos efeitos da covid-19, quais sejam: (i) auxílio a pessoas em situação de vulnerabilidade; (ii) auxílio financeiro aos entes regionais; (iii) benefício emergencial de manutenção do emprego e da renda; (iv) auxílio emergencial; (v) auxílio ao enfrentamento a emergência de saúde.

³⁷FRANCO, Gabriela Fischer Junqueira; REGO, Alexandre. **Direito Tributário e o combate ao Coronavírus: o conceito de folha de salário para contribuições previdenciárias**. Revista Tributária e de Finanças Públicas. 2020. RTRIB 145.

³⁸CNI, Confederação Nacional da Indústria. **Economia brasileira 2020-2021**. Brasília: CNI, 2020. ISSN 1676-5486. Ano 36. Número 1. Dezembro de 2020. Disponível em: <https://static.portaldaindustria.com.br/portaldaindustria/noticias/media/filer_public/d8/ea/d8eac450-a9a1-4616-acb9-200bec5d221e/economia_brasileira_2020-2021.pdf>. Acesso em 10 set 2021.

³⁹BRASIL. Banco Central - BC. **CMN regula linha de crédito para estimular a economia em meio à pandemia**. Publicado em 30 de julho de 2021. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/570/noticia>>. Acesso em 10 set 2021.

No Brasil, no período compreendido entre março e abril de 2020, apenas 1,5 milhão de trabalhadores receberam auxílio desemprego, contudo, mais de 57 milhões de brasileiros recebiam o chamado Auxílio Emergencial ou tiveram benefícios em seus contratos de trabalho⁴⁰ concedidos através da Lei nº 14.020 de 2020⁴¹.

No total, em 2020 mais de R\$ 549,8 bilhões foram destinados ao pagamento de despesas ao combate do coronavírus⁴².

Outra frente de combate pelo Governo Federal foi a utilização de medidas de colaboração e cooperação aos Estados e Municípios. As determinações tomadas pela União Federal, as quais alcançaram um montante significativo para os entes, objetivou auxiliá-los a suportar as urgentes despesas com a saúde, e também complementar a renda abalada dos Estados.

A primeira medida adotada foi a publicação da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020⁴³, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus. Tal programa tinha por objetivo: (i) suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União e os demais entes federativos; (ii) reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e (iii) entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em ações de enfrentamento ao Coronavírus.

Posteriormente, foi editada a Lei nº 14.041 de agosto de 2020⁴⁴, a qual dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19. Tal lei instituiu o “Apoio Financeiro aos Estados”

⁴⁰CAMBI, Eduardo; PORTO, Leticia de Andrade. **Covid-19: Proteção da vida e da economia sob a ótica dos direitos humanos**. Revista dos Tribunais. vol. 1019, p. 239-273. São Paulo: Ed. RT, setembro de 2020.

⁴¹BRASIL Planalto. **Lei nº 14.020 de 6 de julho de 2020**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/L14020.htm>. Acesso em 15 de ago de 2021.

⁴²BRASIL, Governo Federal. **O impacto fiscal das medidas de enfrentamento à Covid-19 foi de R\$ 549,8 bilhões em 2020**. Ministério da Economia. Notícias. Publicado em 03 de maio de 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/impacto-fiscal-das-medidas-de-enfrentamento-a-covid-19-foi-de-r-549-8-bilhoes-em-2020>>. Acesso em 28 set 2021.

⁴³BRASIL, Planalto. **Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp173.htm>. Acesso em 25 de ago de 2021.

⁴⁴BRASIL, Planalto. **Lei nº 14.041, de 18 de agosto de 2020**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/L14041.htm> Acesso em: 25 de ago de 2021.

(AFE), visando complementar o Fundo de Participação dos Estados (FPE) de forma que em 2020 este não fosse inferior ao valor correspondente em 2019⁴⁵.

Essas medidas influenciaram a recuperação da economia e o aumento das despesas regionais. Estima-se que o auxílio financeiro fornecido aos Estados e Municípios movimentou mais de R\$ 18 bilhões, sendo os Estados da Bahia, do Ceará, do Maranhão, de Pernambuco e do Pará os principais beneficiados⁴⁶.

De acordo com dados fornecidos pelo Tesouro Nacional, se considerarmos todas as medidas aqui mencionadas de apoio aos entes federativos, podemos observar que o pacote de medidas de combate à pandemia gerou um gasto de R\$ 79,67 bilhões até o final de 2020⁴⁷, o que influenciou para uma queda de -4,1% no PIB brasileiro.

Em 2021, as expectativas para o crescimento anual do PIB são melhores que o ano anterior, onde estudos apontam para o crescimento acima de 5,18% da economia brasileira. Além disso, no tocante a arrecadação de receitas administradas pela Receita Federal, se considerarmos o período de janeiro a julho deste ano, em comparação ao ano passado, já podemos observar um aumento de mais 41% na arrecadação de receitas federais⁴⁸, o que traz perspectivas mais promissoras ao cenário tributário.

⁴⁵COSTA, Leonardo Cavalcante. **Fisco, Direitos Humanos e Pandemia: As consequências da emergência sanitária na arrecadação do Estado de Alagoas e suas repercussões na administração pública e na sociedade**. V Encontro de pesquisas jurídicas da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, [S.I], dez. 2020. Disponível em: <<http://enpejud.tjal.jus.br/index.php/exmpteste01/article/view/539>> . Acesso em 27 de ago 2021.

⁴⁶BRASIL. Tesouro Nacional. **Transferência a Estados e Municípios**. Tesouro Nacional Transparente. Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios>>. Acesso em 14 set 2021.

⁴⁷BRASIL. Tesouro Nacional. **Monitoramento dos Recursos de suporte aos Entes Federativos no combate à pandemia da covid-19**. Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/suporte-aos-entes-federativos-no-combate-a-covid-19>>. Acesso em 17 set de 2021.

⁴⁸BRASIL. Receita Federal do Brasil - RFB. **Análise da Arrecadação das Receitas Federais**. Julho de 2021. Secretaria da Receita Federal do Brasil. Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao/arrecadacao-2021/julho2021/analise-mensal-jul-2021_v2.pdf>. Acesso em 17 set 2021.

1.4. PANDEMIA DA COVID-19 NO DISTRITO FEDERAL

1.4.1. OS DECRETOS DE EMERGÊNCIA SANITÁRIA E A ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal não foi uma das unidades da federação mais atingidas pela pandemia da covid-19. Em comparação com os Estados brasileiros, hoje o DF se encontra na 14ª posição em número de casos confirmados e número de pessoas mortas pela covid-19. Na região já se confirmaram mais de 509 mil casos, sendo que dentre eles 491 mil foram recuperados e mais de 10 mil pessoas morreram da doença⁴⁹.

As primeiras movimentações legislativas adotadas como forma de combate e controle preventivo a covid-19 ocorreram no final de fevereiro de 2020. Através da publicação da Portaria 127⁵⁰, em 27 de fevereiro, criou-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-COVID-19-DF). No dia seguinte, publicou-se o Decreto n° 40.475⁵¹ onde o Governador do DF, Ibaneis Rocha, declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública na região.

A partir disso, a Secretaria de Saúde do Distrito Federal preparou planos de ação e respostas à doença, onde se estruturou, dentre outras medidas, (i) o Plano de Mobilização de Leitos de UTI; (ii) o Plano Estratégico e Operacional de Vacinação; (iii) Estoque Diário de Equipamentos de Proteção; e (iv) o Plano de Comunicação disposto a orientar as ações necessárias para a divulgação da campanha de vacinação.

O primeiro caso da doença do DF, no entanto, apenas foi confirmado em 5 de março de 2020. Desde então o governo distrital editou cerca 822 atos normativos como forma de sistematizar as ações e procedimentos de resposta aos efeitos sanitários da pandemia. As principais medidas adotadas como plano de contingência foram: (i) toque de recolher; (ii) suspensão das atividades do comércio; (iii) suspensão das aulas em todas as instituições de ensino; (iv) suspensão dos eventos de qualquer natureza com público superior a 100 pessoas, bem como suspensão atividades coletivas de cinema e teatro; e (v) isolamento, distanciamento social e quarentena. Ademais, posteriormente, adotou-se uma série de medidas visando

⁴⁹DISTRITO FEDERAL. **Painel covid-19 no Distrito Federal**. Disponível em: <<https://covid19.ssp.df.gov.br/extensions/covid19/covid19.html#/>>. Acesso em 15 set de 2021.

⁵⁰DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado e de Saúde do Distrito Federal. **Portaria n° 127** de 27 de fevereiro de 2020. Brasília, 2020.

⁵¹DISTRITO FEDERAL. Gabinete do Governador Ibaneis Rocha. **Decreto n° 40.475**, de 28 de fevereiro de 2020. Brasília, 2020.

estruturar a campanha de vacinação na região e outras medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos.

No período inicial da covid-19 no DF, podemos observar uma reação rápida por parte do Governo distrital, com decretos de fechamentos de todas as atividades não consideradas essenciais e determinação de distanciamento social e de quarentena mais intensos. Posteriormente, ao longo do ano de 2020 essas medidas foram se tornando menos duras, onde havia uma variação entre os estabelecimentos que abriam e fechavam. Esse cenário perdurou até o início de 2021, quando houve uma alta no número de casos no DF decorrente das novas variantes da doença, o que ocasionou em novos decretos determinando medidas mais rígidas.

Todas essas mudanças na estratégia da utilização de políticas públicas e determinações do Governo distrital basearam-se na evolução dos casos na região. De acordo com dados do “Painel Covid-19 no Distrito Federal”, a evolução dos casos da doença no Distrito Federal se desenvolveu mais em 3 Regiões Administrativas (RAs), quais sejam: Ceilândia, Plano Piloto e Taguatinga⁵².

No âmbito econômico, mesmo o Distrito Federal tendo apresentado uma melhor situação econômica frente à pandemia do que outros Estados brasileiros, o cenário desfavorável teve grande influência na retração produtiva da região. Nesse setor, as medidas de quarentena e isolamento social tiveram grande impacto no Índice de Desempenho Econômico do Distrito Federal (IDECON), organizado e analisado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN).

De acordo com os dados apresentados pela Companhia, ao analisarmos a comparação do DF com o nível de atividade do país, percebemos que a região não foi tão atingida como o restante do país. Na análise da variação acumulada feita pela CODEPLAN, observamos que o Distrito Federal teve uma queda de -0,7% no seu IDECON, o que difere bastante da queda do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, que atingiu uma queda de -4,1% no final de 2020⁵³.

Além disso, de acordo com a CODEPLAN, os impactos da pandemia afetaram os setores de forma distinta. O agronegócio, por exemplo, foi o único setor que teve um resultado positivo em 2020, ao passo que os setores de serviços, construção, indústria e comércio tiveram acentuada queda, sendo esse último o mais afetado.

⁵²DISTRITO FEDERAL. Governo do Distrito Federal. **Painel covid-19 no Distrito Federal**. Disponível em: <https://covid19.ssp.df.gov.br/extensions/covid19/covid19.html#>. Acesso em 17 set de 2021.

⁵³CODEPLAN, Companhia de Planejamento do Distrito Federal. Exposição de Rafael Richter no evento **Tempo de Economia - Impacto e Conjuntura Econômica da Covid-19 no Distrito Federal**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Nmp4BmpHu2I>>. Acesso em 16 set de 2021.

Ademais, ressalta-se que no ano de 2020 houve o repasse de mais de R\$ 9,8 bilhões em recursos e benefícios do Governo Federal para o Distrito Federal. Dentre os benefícios destaca-se a transferência de mais de 2,7 bilhões na economia local a título de auxílio emergencial⁵⁴.

Em 2021, mesmo com a determinação do estado de calamidade pública ainda vigente, a economia distrital voltou a se restabelecer, amenizando os quadros trazidos pela pandemia. Nesse cenário, podemos observar um crescimento significativo dos setores de serviços, da indústria, da construção e das atividades financeiras de seguros.

O setor de comércio, muito afetado pela nova onda de covid-19 do início do ano, continuou a sofrer queda no IDECON no primeiro trimestre, totalizando um decréscimo de - 5,9%. Já no segundo trimestre a atividade comercial foi a que mais cresceu, somando mais de 19,4% em comparação ao ano anterior.

No geral, de acordo com a CODEPLAN, a atividade econômica no Distrito Federal no segundo trimestre de 2021, evoluiu 7,5% no IDECON em comparação a igual trimestre de 2020, sendo também o maior crescimento em toda a série histórica do indicador, iniciada em 2012⁵⁵.

2. SISTEMA TRIBUTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL E A PANDEMIA

2.1. SISTEMA TRIBUTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Antes de prosseguir os estudos sobre os impactos das medidas sanitárias advindas da covid-19 na arrecadação tributária do Distrito Federal, é necessário relembrar brevemente a noção da competência tributária do ente federativo para uma melhor compreensão do trabalho.

A partir da Constituição de 1988 o DF deixou de ser apenas sede administrativa do Governo Federal, passando a ser considerado pessoa jurídica de direito público interno, dotado de capacidade de auto-organizar-se através de leis e autoridades próprias. Nessa organização, dentre suas diversas peculiaridades podemos destacar sua constituição interna diferente dos

⁵⁴BRASIL, Governo Federal. **O Governo Federal repassou mais de R\$ 420 bilhões para os estados**. Notícias. Economia e Gestão Pública. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2021/02/governo-federal-repassou-mais-de-R%24-420-bilhoes-para-os-estados>>. Acesso em 29 set de 2021.

⁵⁵CODEPLAN, Companhia de Planejamento do Distrito Federal. **Índice de Desempenho Econômico do Distrito Federal Idecon/DF**. 2º Trimestre de 2021. Disponível em: <<https://www.codeplan.df.gov.br/idecon/>>. Acesso em 28 de set de 2021.

demais entes federativos, já que o DF não possui municípios, mas sim Regiões Administrativas (RAs).

O novo *status* assumido pelo ente federativo e a sua composição tiveram reflexos também na esfera tributária, uma vez que, a partir dos artigos 145 e 147 da Constituição, atribuiu-se ao Distrito Federal certa vantagem sobre as demais unidades Federativas, concedendo cumulativamente as competências dos Estados e dos Municípios⁵⁶.

O sistema tributário do DF é regido pela Lei Complementar nº 004⁵⁷ de 30 de dezembro de 1994, denominada como Código Tributário do Distrito Federal. Tal lei instituiu um sistema integrado por impostos, taxas e contribuições de melhoria, sendo que os impostos de sua competência são: (i) Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - **IPTU**; (ii) Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - **IPVA**; (iii) Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis - **ITBI**; (iv) Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos - **ITCD**; (v) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - **ICMS**; (vi) Imposto sobre Serviços - **ISS**.

Também é importante ressaltar que a arrecadação distrital inclui, além dos impostos estaduais e municipais, o Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, o Fundo de Participação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF.

Essa separação de competência tributária ao Distrito Federal delimitada na Constituição permite independência financeira e administrativa ao ente para que este arque com seus próprios custos de funcionamento e, ainda, possibilita o planejamento e o desenvolvimento social e econômico da região, repercutindo em seu funcionamento.

É a partir das receitas destinadas a cada ente que as políticas públicas são desenvolvidas, devendo estas estarem relacionadas aos interesses nacionais, através da cooperação com os demais entes federativos⁵⁸. Desse modo, além de carregar a capacidade do poder/dever de

⁵⁶PINTO, Robson Flores. **A Competência Tributária do Distrito Federal na Constituição**. Revistas PGE. Procuradoria do Estado de São Paulo. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista5/5rev9.htm>>. Acesso em 20 set 2021.

⁵⁷DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 004 - Código Tributário do Distrito Federal**. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=51834>. Acesso em 01 out de 2021.

⁵⁸MOTA, Marina Giacomelli. **O Pacto Federativo na Constituição Federal de 1988: Análise da Competência Tributária e da Repartição das Receitas Tributárias**. Dissertação apresentada ao Programa do curso de pós graduação "stricto sensu" da Universidade Presbiteriana MACKENZIE. Orientadora: Prof.^a Dra. Zélia Luiza Pierdoná. São Paulo, 2015. Disponível em:

tributar, o Distrito Federal encarrega-se do papel de alcançar as finalidades fundamentais de uma sociedade, estando, contudo, vinculado aos objetivos da República Federativa do Brasil.

2.2. MEDIDAS TRIBUTÁRIAS ADOTADAS PELO DISTRITO FEDERAL NA PANDEMIA

Desde março de 2020, após a declaração de situação de emergência no âmbito da saúde pública em razão do risco de disseminação do coronavírus, o Governo do Distrito Federal - GDF já publicou cerca de 19 atos normativos com determinações tributárias⁵⁹ como forma de enfrentamento às consequências econômicas decorrentes da pandemia.

A maioria das medidas adotadas pelo Distrito Federal foi publicada em 2021, sendo que as mais importantes foram: (i) diferimento do prazo de pagamento de tributos; (ii) concessão de isenção; (iii) alteração nos procedimentos para o pagamento de tributos; (iv) redução de alíquotas; (v) Fixação dos prazos de vencimento dos tributos.

Em 2020, houve 3 principais providências utilizadas pelo GDF em relação às ações tributárias referentes ao enfrentamento da covid-19. Tais medidas visaram principalmente facilitar a circulação de produtos para a prevenção ao contágio do vírus em farmácias e outros estabelecimentos comerciais, além de evitar a elevação de seus preços, o que poderia comprometer a eficácia das medidas urgentes e extraordinárias que foram decretadas.

A primeira delas, a Lei nº 6.521, de 19 de março de 2020⁶⁰, trata sobre a redução de alíquota do ICMS para as operações internas que envolviam os seguintes produtos: álcool em gel, insumos para fabricar álcool em gel, luvas médicas, hipoclorito de sódio 5% e álcool 70%. Poucos dias depois o Governo distrital publicou o Decreto nº 40.549 de 23 de março de 2020⁶¹, concedendo isenção na saída interna e na importação desses mesmos produtos mencionados.

<<http://tede.mackenzie.br/jspui/bitstream/tede/1155/1/Marina%20Giacomelli%20Mota.pdf>>. Acesso em 27 set de 2021.

⁵⁹DISTRITO FEDERAL. **Coletânea da Legislação sobre a Covid-19 - Atualizada em 15 de setembro de 2021**. Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Disponível em: <<https://www.economia.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/coletanea-covid-15.09.2021.pdf>>. Acesso em 27 set de 2021.

⁶⁰DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.521**, de 19 de março de 2020. Disponível em: http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2020/03_Mar%C3%A7o/DODF%20054%2020-03-2020/DODF%20054%2020-03-2020%20INTEGRA.pdf>. Acesso em 27 set de 2021.

⁶¹DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 40.549** de 23 de março de 2020. Disponível em: <<http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=40549&txtAno=2020&txtTipo=6&txtParte=>>. Acesso em 27 set de 2021.

No mês seguinte, o Governo do Distrito Federal publicou a terceira medida, o Decreto 40.598, de 04 de abril de 2020⁶², o qual prorrogou o prazo para pagamento de ICMS e ISS, no período de março a maio, para os meses de agosto a dezembro. Essa prorrogação foi adotada no âmbito do Simples Nacional e para Microempreendedores Individuais.

Já em 2021, a maior parte das determinações tomadas pelo DF se referem ao IPTU, ao IPVA e à Taxa de Limpeza Pública (TLP). Estando em torno de 14 medidas, elas dispuseram principalmente sobre os procedimentos para o pagamento dos tributos, a fixação dos prazos de vencimento, a concessão de diferimento do prazo de pagamento e sobre a concessão de isenção, de remissão, anistia e isenção do IPTU e do IPVA.

Quanto às ações relacionadas ao ICMS e ao ISS, observamos que em 2021 estas provocaram ações de isenção do ICMS nas operações de prestações de serviço de transporte realizadas com equipamentos respiratórios, o diferimento do prazo de pagamento do ISS e a prorrogação do prazo para pagamento de ambos os impostos no âmbito do Simples Nacional.

Essas medidas tributárias adotadas objetivaram amenizar principalmente os impactos sociais e econômicos, uma vez que com a pandemia houve uma ameaça ao setor produtivo brasileiro e inviabilizou milhões de empregos e atividades econômicas. Para tanto, essas ações foram tomadas como forma de amparo aos contribuintes em situação de calamidade pública.

Destaca-se que outras medidas ainda podem ser adotadas, até o final de 2021 uma vez que a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), a partir do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 171, aprovou a ampliação do estado de calamidade pública no DF até 31 de dezembro de 2021. Apesar do avanço da campanha de vacinação no Distrito Federal e da constante diminuição do número de casos na região, o GDF considera que Brasília ainda sofre com impactos negativos decorrentes da pandemia, uma vez que ainda existem números consideráveis de infecções e de mortes diárias⁶³.

⁶²DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 40.598**. Publicado em 04 de abril de 2020. Disponível em: <<http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=40598&txtAno=2020&txtTipo=6&txtParte=>>. Acesso em 27 set 2021.

⁶³MARRA, Pedro. **CLDF amplia estado de calamidade pública da pandemia da covid-19**. Correio Braziliense. Publicado em 15 de junho de 2021. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2021/06/4931462-cldf-amplia-estado-de-calamidade-publica-da-pandemia-de-covid-19.html>>. Acesso em 28 set de 2021.

2.3. ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL DE JANEIRO DE 2020 A AGOSTO DE 2021

Para a análise da questão relacionada à arrecadação do Distrito Federal, foram utilizados como guia, os dados do Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF, e do Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, disponibilizados no *site* da Secretaria de Economia do Distrito Federal⁶⁴. Os indicadores desenvolvidos no documento realçaram um panorama geral das receitas, o que facilitou o objeto deste estudo, sendo possível captar a representatividade de cada receita tributária na condição financeira do DF.

Para uma reflexão mais minuciosa, a análise dos resultados foi segregada ao período entre janeiro de 2020 a agosto de 2021, fazendo-se uma análise comparativa ao período pré-pandemia

2.3.1. RECEITAS DE 2020

Em 2020 as Receitas Públicas distritais registraram um total de R\$ 17,3 bilhões, com crescimento real de 0,8% sobre a receita de 2019⁶⁵. Em um quadro nacional, em comparação aos outros Estados, o DF foi o 3º ente federativo que mais arrecadou tributos no país, o que representa 8,01% da arrecadação total no Brasil⁶⁶.

De acordo com os dados da Secretaria de Economia, ao longo dos meses, não houve grande variação na arrecadação de receitas totais para o Distrito Federal. No geral, a arrecadação distrital mensal se manteve entre R\$ 1,2 e R\$ 1,7 bilhões.

Dentro desse quadro, ainda podemos observar que os meses de fevereiro, maio e dezembro foram os meses em que o DF mais arrecadou tributos durante 2020, com destaque para o mês de fevereiro onde o ente federativo auferiu mais de R\$ 1,73 bilhões. Por outro lado,

⁶⁴DISTRITO FEDERAL. **Receita Tributária**. Secretaria de Economia do Distrito Federal. Disponível em: <<https://www.economia.df.gov.br/receita-tributaria-df/>>. Acesso em 21 set de 2021.

⁶⁵Destaca-se que parte do resultado positivo no total arrecadado no ano de 2020 frente ao arrecadado no ano anterior é resultado da injeção de recursos financeiros às receitas regionais pela União Federal, conforme explicitado nos próximos tópicos.

⁶⁶BRASIL, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. **Arrecadação das receitas federais por Unidade da Federação Jan-Dez 2020**. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/arrecadacao/arrecadacao-por-estado/arrecadacao-uf-2020/arrecadacao-por-uf-internet-jan-a-dez20.ods/view>>. Acesso em 15 out de 2021.

quanto aos meses em que o DF menos percebeu tributos, temos que estes foram os meses de abril, junho e setembro.

Ao analisarmos esses dados, podemos observar que o início da adoção das medidas de distanciamento social no Distrito Federal se deu no final do mês de março de 2020, por isso podemos perceber os primeiros impactos da pandemia da covid-19 na arrecadação distrital no referido mês. Em comparação ao mês anterior, onde se teve a maior arrecadação mensal do ano, no mês de março houve uma queda de -19,81%.

Contudo, as maiores repercussões nas finanças públicas do DF foram sentidas no mês de abril. Dentre os meses de menor arrecadação em 2020, o mês de abril obteve o menor desempenho, totalizando o montante de R\$ 1,21 bilhões. O resultado alcançado neste mês é produto das medidas de isolamento que prolongaram durante esse período.

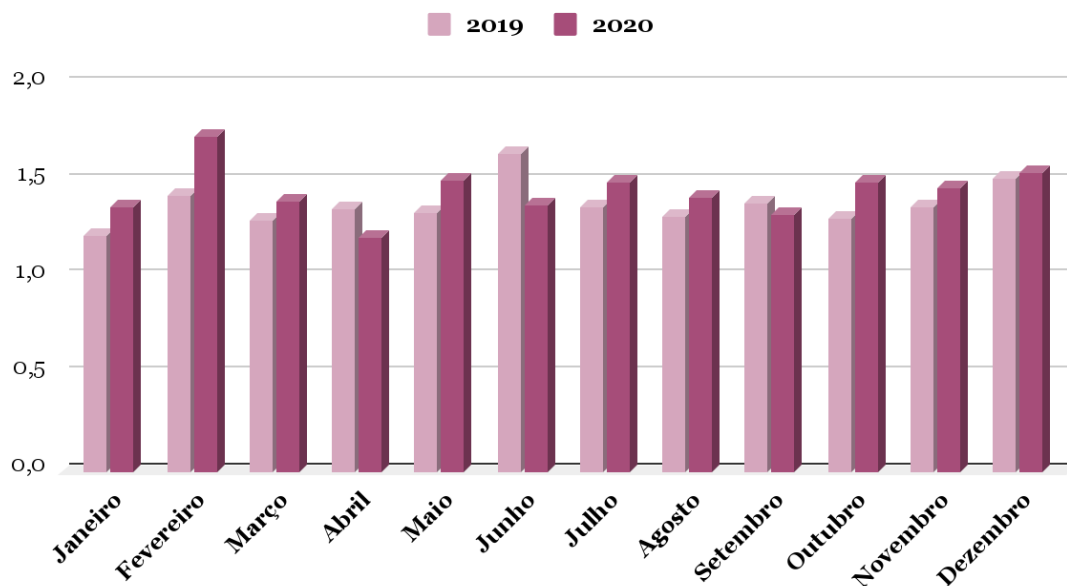
Todavia, apesar dos efeitos da pandemia terem atingido o DF de forma mais intensa nos meses de abril, junho e setembro o que podemos observar é que, no geral, não houve grandes quedas na arrecadação tributária. Ao compararmos os resultados de 2020 com o recolhimento de tributos de 2019, percebemos que os únicos meses que ao longo do ano ficaram com a arrecadação mensal menor que o ano anterior foram aqueles com menor arrecadação.

Os resultados apontam que o DF arrecadou em de 2020 o montante total em valor monetário de R\$ 742,7 milhões a mais quando comparado com o ano de 2019. Com isso, chega-se à conclusão que houve um acréscimo real de +4,5% nos valores arrecadados.

Para uma melhor visualização dessas informações, apresenta-se o **Gráfico 1**⁶⁷ onde é possível contemplar a distribuição da arrecadação do DF ao longo dos meses no ano de 2020 em comparação com a arrecadação de 2019.

⁶⁷Valores em milhões de reais.

Arrecadação do DF 2019/2020

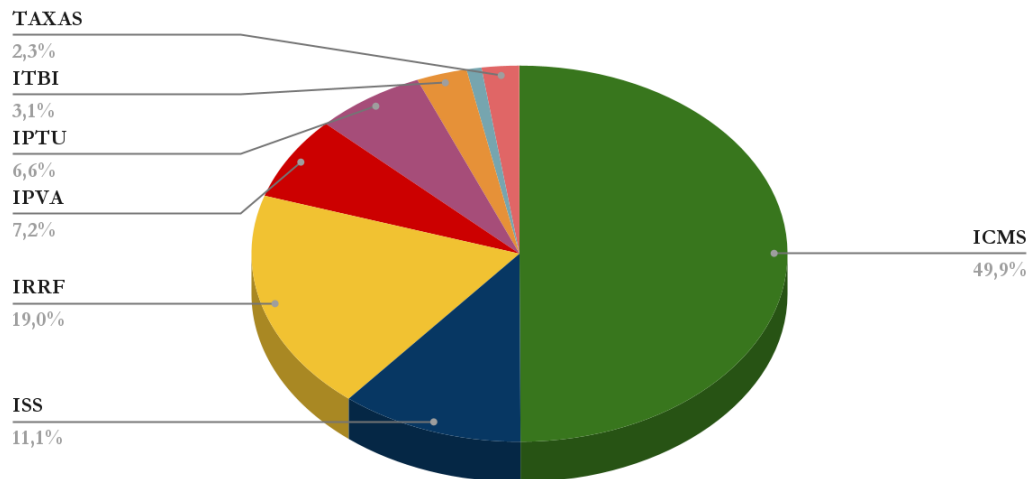


Ao analisarmos o total arrecadado pelo Distrito Federal nos últimos anos, podemos observar que hoje, dentre os tributos arrecadados, os 3 que têm maior impacto na arrecadação distrital são, respectivamente: Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e prestação de Serviços - ICMS, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e Imposto Sobre Serviços - ISS. Corroborando a isso, de acordo com as informações disponibilizadas pela Secretaria de Economia do DF, constatamos que em 2020 o ICMS foi responsável por 49,9% da arrecadação total do DF, enquanto o IRRF e o ISS geraram 19% e 11,1%, respectivamente⁶⁸.

O **Gráfico 2** fornece detalhadamente os valores recolhidos por tributo:

⁶⁸DISTRITO FEDERAL. **Arrecadação Tributária do Distrito Federal**. Dezembro de 2020. <https://www.economia.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/04/Dezembro-2020.pdf>

Arrecadação por Tributo no DF em 2020



Dentre os tributos arrecadados, podemos observar que o ICMS, IRRF, IPTU, ITBI, ITCD e as Taxas tiveram um aumento ao longo de 2020. Esse acréscimo foi mais acentuado na arrecadação do ITBI e no IPTU que aumentaram cerca de 21,5% e 9,4% em relação ao ano de 2019. Quanto aos demais tributos, constata-se um crescimento em suas arrecadações que variou entre 3% e 6% durante 2020. No total esses tributos somaram um aumento de R\$ +932,3 milhões nas receitas distritais.

O ISS, o IPVA e os demais tipos de tributação, demonstraram queda na arrecadação de receitas do DF. O ISS, por sua vez, muito impactado pelo cenário econômico da pandemia do coronavírus, teve um decréscimo real de R\$ -180,8 milhões em sua arrecadação. Já no IPVA, de acordo com a Secretaria de Economia, a queda foi de -R\$ 125,9 milhões.

2.3.2. RECEITAS DE 2021

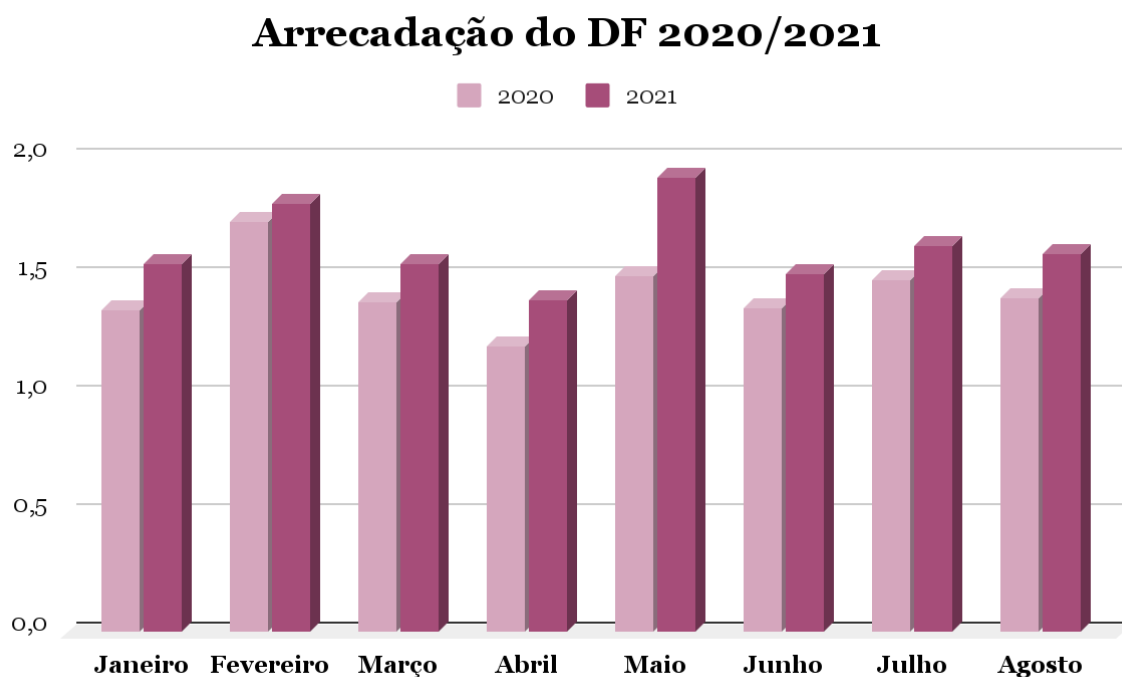
De janeiro a agosto de 2021 o Distrito Federal já arrecadou mais de R\$ 13,06 bilhões em valores correntes, o que representa um aumento nominal de +13,7% em relação ao mesmo período de 2020, totalizando o montante no valor de +R \$1.575.157.000,00.

Ao longo desses meses, podemos observar que, janeiro, março e maio obtiveram uma arrecadação mais expressiva do que no ano anterior. Nos demais meses não houve grande variação na arrecadação de receitas totais para o Distrito Federal em 2021.

Entretanto, apesar dos números ficarem relativamente próximos, nota-se que, até agosto de 2021, a arrecadação mensal do DF foi superior ao ano anterior em todos os meses, onde esta se manteve na faixa de R\$ 1,4 e R\$ 1,9 bilhões.

A partir desses dados, também podemos observar que os meses de fevereiro, maio e julho foram os meses em que o DF mais arrecadou até então. Quanto aos meses em que o ente federativo menos arrecadou, estes foram: janeiro, abril e junho, sendo o segundo o mês com pior desempenho.

Esses dados podem ser visualizados no **Gráfico 3**⁶⁹ a seguir.



⁶⁹Valores em milhões de reais.

Analisando essas informações, podemos observar que esses dados têm direta relação com o desenvolvimento do coronavírus no Distrito Federal, principalmente no que concerne aos meses de menor arrecadação.

O início de 2021 foi marcado pela formação de uma nova onda da covid-19. Nos meses de janeiro a abril o DF voltou a sofrer com uma alta no número de casos confirmados da covid-19, sendo que o mês de abril foi considerado o mês mais letal da pandemia na região, chegando ao número de 7.284 pessoas mortas pela doença e com ocupação total de 95,62% dos leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI)⁷⁰.

Em decorrência disso, em 08 de março de 2021 o GDF volta a estabelecer o estado de calamidade pública no Distrito Federal, a partir do Decreto nº 41.882⁷¹, como forma de decretar o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na região

Todavia, mesmo com o aumento de casos, o Governo distrital publicou uma série de atos normativos instituindo o distanciamento social menos rígido. Contudo, a publicação de novos decretos não foi o suficiente para amenizar o impacto da doença na economia e na arrecadação do DF.

Quanto ao desempenho da arrecadação dos tributos em si, nota-se que em 2021 o percentual de recolhimento por tributo se manteve, sendo ICMS (48,4%), o ISS (10,9%) e o IRRF (16,8%) os impostos com maior desempenho na receita distrital.

Apesar disso, nota-se que, em comparação com o mesmo período de 2020, dentre os tributos arrecadados até agosto de 2021, houve um aumento na arrecadação de todos eles, onde os mais beneficiados foram ICMS, ITBI e ISS, que tiveram um aumento de +R\$ 938,9 milhões, +R\$ 159,2 milhões e +R\$ 216,8 milhões, nessa ordem.

Esse crescimento na arrecadação distrital pode ser observado na seguinte **Tabela 1**⁷²:

	2020	2021	Arrecadado a mais	%
--	------	------	-------------------	---

⁷⁰PULJIZ, Mara. **Coronavírus: com 1.255 mortes em 19 dias, abril supera março e se torna mês mais letal da pandemia no DF**. G1, Distrito Federal. Publicado em 19 de abril de 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2021/04/19/coronavirus-com-1255-mortes-em-19-dias-abril-supera-marco-e-se-torna-mes-mais-letal-da-pandemia-no-df.ghtml>>. Acesso em 24 set 2021.

⁷¹DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 41.882, de 08 de março de 2021**. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/dbeb8ca8a722420fb1a71b3fa8a028c5/Decreto_41882_08_03_2021.html>. Acesso em 28 set de 2021.

⁷²Valores em milhões de reais.

ICMS	R\$ 5.385.871	R\$ 6.324.797	+ R\$ 938.926	+14,85%
ISS	R\$ 1.202.974	R\$ 1.419.872	+ R\$ 216.898	+15,28%
IRRF	R\$ 2.147.429	R\$ 2.200.643	+ R\$ 53.214	+2,42%
IPVA	R\$ 1.070.550	R\$ 1.132.461	+ R\$ 61.911	+5,47%
IPTU	R\$ 982.535	R\$ 1.063.374	+ R\$ 80.839	+7,60%
ITBI	R\$ 294.242	R\$ 453.515	+ R\$ 159.273	+35,12%
ITCD	R\$ 89.231	R\$ 144.751	+ R\$ 55.520	+38,36%
TAXAS	R\$ 317.315	R\$ 321.739	+ R\$ 4.424	+1,38%
OUTROS	R\$ 1.782	R\$ 5.932	+ R\$ 4.150	+69,96%

Com base na análise desses índices, percebe-se que em 2021, mesmo em um espaço de tempo menor, a saúde financeira distrital já se mostrou mais promissora. O que podemos perceber é que aqueles tributos mais impactados pelo cenário econômico da pandemia, os quais demonstraram queda na arrecadação de receitas do DF no ano anterior, isto é, o ISS, o IPVA e os demais tipos de tributação, voltaram a crescer e apresentar um resultado positivo até agosto de 2021 demonstrando um aumento significativo na arrecadação.

Nesse sentido, tendo em vista esse cenário, nota-se que, embora a pandemia da covid-19 tenha gerado diversos problemas no setor econômico, no Distrito Federal, tanto em 2020 quanto em 2021, os índices de arrecadação alcançaram um percentual positivo. Ao contrário disso, os índices de recolhimento aumentaram durante os dois anos.

Podemos relacionar essas informações ao fato de o período de fechamento total do comércio não ter se estendido por muito tempo, podendo muitos estabelecimentos funcionar conforme previsões e normas de segurança dos decretos publicados ao longo do período estudado.

Outro ponto importante que pode explicar a estabilidade na arrecadação frente à pandemia foram os montantes recebidos pelo Distrito Federal a título de recursos e benefícios do Governo Federal do auxílio emergencial. Dentre esses recursos destaca-se o montante inserido na economia local advinda do Auxílio Emergencial, que totalizou a transferência de cerca de R\$ 2,7 bilhões em favor do DF⁷³. Ademais, importante salientar que o GDF repassou

⁷³BRASIL. Governo do Brasil. **O Governo Federal repassou mais de R\$ 420 bilhões para os estados**. Notícias. Economia e Gestão Pública. Publicado em 28 de fevereiro de 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt->

mais de R\$ 19 milhões às famílias em vulnerabilidade social inscritas no Cadastro Único, beneficiárias do DF Sem Miséria e do Cartão Prato Cheio⁷⁴.

Ressalta-se, contudo, que apesar do bom desempenho geral, a variação negativa nos meses de menor arrecadação, serviu de panorama para a análise dos efeitos que a pandemia acarretou aos cofres públicos. Esse cenário pode ser observado principalmente nos meses de abril, tanto de 2020 quanto de 2021, os quais foram os meses de maior impacto na arrecadação do DF durante todo o período.

Por fim, frisa-se que as análises realizadas foram feitas apenas levando em consideração os dados presentes no *site* da Secretaria de Economia do Distrito Federal, sem examinar a variação dos demais fatores que afetam a economia, baseando-se somente na arrecadação e previsão das receitas nos períodos anteriores e posteriores ao início da pandemia no Brasil.

3. TRIBUTAÇÃO DE ICMS NO DISTRITO FEDERAL E OS IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19

Dentro do contexto brasileiro, hoje os impostos sobre a atividade comercial constituem grande parte das receitas recolhidas. Isso quer dizer que os Estados dependem das atividades econômicas para o seu financiamento e, uma vez que estas estejam em declínio, as receitas irão acompanhá-las na queda, ocasionando uma redução da arrecadação estatal.

Hoje os principais impostos sobre essas atividades são: Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas - **IRPJ**; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - **CSLL**; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - **COFINS**; e Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - **ICMS**; e Imposto Sobre Serviços - **ISS**. Dentre esses tributos, apenas o ISS é de competência Municipal e o ICMS de competência estadual, sendo este último, em termos de arrecadação dos Estados brasileiros, a principal fonte de receita destes.

[br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2021/02/governo-federal-repassou-mais-de-R%24-420-bilhoes-para-os-estados](https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2021/02/governo-federal-repassou-mais-de-R%24-420-bilhoes-para-os-estados)>. Acesso em 28 set de 2021.

⁷⁴MORENO, Saulo. **Mais de R\$ 19 milhões são pagos em benefícios sociais**. Agência Brasília. Publicado em 02 de setembro de 2021. Disponível em: <<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2021/09/02/mais-de-r-19-milhoes-sao-pagos-em-beneficios-sociais/>>. Acesso em 28 set de 2021.

No que concerne ao ICMS, temos que esse é regulado pelo artigo 155, II, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996⁷⁵. Ademais, cada Estado tem sua lei a qual institui o imposto em sua região

No DF, o ICMS é responsável por quase metade da arrecadação do ente federativo, garantindo a 16ª posição no ranking de arrecadação do imposto no país no ano de 2020, correspondendo a 1,66% da arrecadação do ICMS brasileira⁷⁶.

Em âmbito distrital, em termos de arrecadação de ICMS, as principais atividades econômicas são: (i) comércio atacadista; (ii) combustíveis; (iii) comércio varejista; e (iv) indústria; (v) comunicação; (vi) energia elétrica e (vii) veículos. Dentre essas atividades, os 3 primeiros setores são os mais representativos, com participações de mais de mais de 50% na arrecadação.

Após o início da pandemia da covid-19 no DF, a arrecadação do ICMS por atividades econômicas foi analisada e dividida em dois grupos pela Secretaria de Economia do Distrito Federal⁷⁷, quais sejam: regulares e sociais. Como atividades regulares foram classificados os segmentos de instituições financeiras; construção civil; serviços de teleatendimento; atividades profissionais, científicas e técnicas; holdings, administração de fundos e gestão de ativos não-financeiros; comunicação; publicidade; gráfica e editoração; informática; segurança; e serviço público. Os outros serviços foram enquadrados nas atividades sociais.

A partir disso, podemos observar que a pandemia teve impactos diferentes em cada setor. Enquanto para algumas atividades econômicas houve um crescimento no total arrecadado de ICMS ao longo dos meses, desde o início da pandemia, em outros houve uma diminuição significativa no recolhimento do imposto.

Para tanto, para um melhor entendimento da questão, a variação das informações relativas à arrecadação tributária do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviço - ICMS será apresentada nos próximos tópicos.

⁷⁵BRASIL, Planalto. **Lei Complementar nº 87** de 13 de setembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm>. Acesso em 07 out de 2021.

⁷⁶BRASIL. Ministério da Economia. **Boletim de Arrecadação de Tributos Estaduais**. CONFAZ, Conselho Nacional de Política Fazendária. Disponível em: <<https://www.confaz.fazenda.gov.br/boletim-de-arrecadacao-dos-tributos-estaduais>>. Acesso em 15 out de 2021.

⁷⁷DISTRITO FEDERAL. **Arrecadação Tributária do Distrito Federal** - Agosto de 2021. Disponível em: <<https://www.economia.df.gov.br/receita-tributaria-df/>>. Acesso em 14 out de 2021.

Os dados analisados também foram retirados do *site* da Secretaria de Economia do Distrito Federal⁷⁸, a qual disponibiliza dados do Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF, e do Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST.

Ressalta-se que o período analisado levou em consideração apenas os meses de destaque pelos impactos da pandemia da covid-19 no Distrito Federal, tendo o estudo se desenvolvido de janeiro de 2020 a agosto de 2021.

3.1. ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DE ICMS NO DISTRITO FEDERAL DE JANEIRO DE 2020 A AGOSTO DE 2021

3.1.1. ARRECADAÇÃO DE ICMS EM 2020

No ano de 2020, de acordo com dados da Secretaria de Estado de Economia, a receita tributária referente ao Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS totalizou o montante de mais de R\$ 8,65 bilhões em valores correntes, o que corresponde a um acréscimo nominal de 5,8% em comparação ao ano anterior.

Ao longo do ano, observa-se que a variação do valor arrecadado durante os meses foi mais intensa de abril a julho, contudo, durante o resto do ano a arrecadação se manteve em valores próximos ao recolhido no ano anterior.

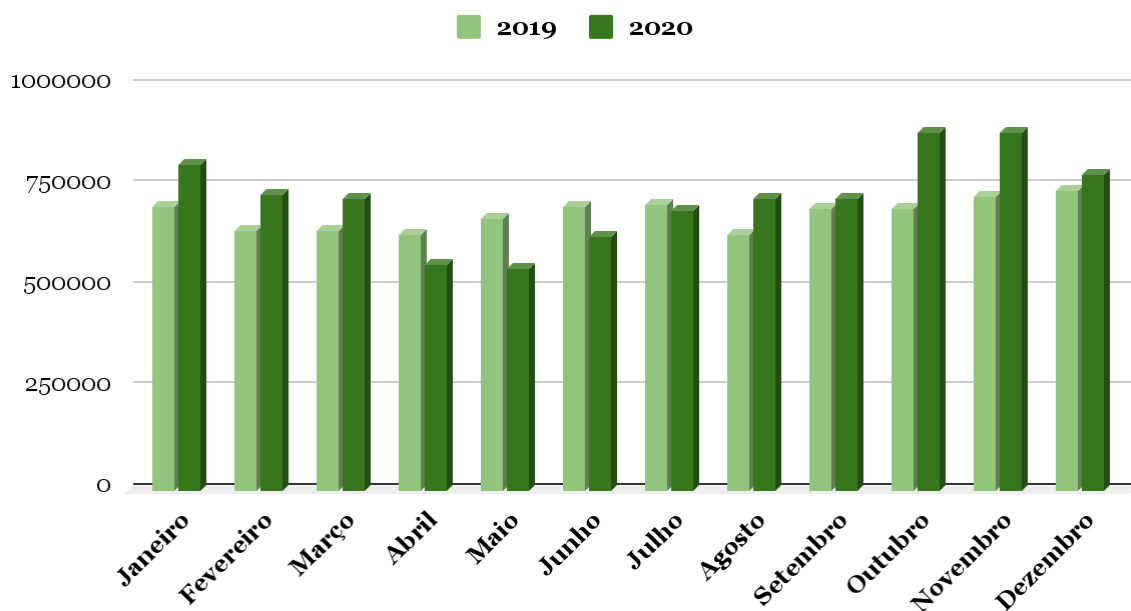
Além disso, podemos observar que os meses em que mais se arrecadou em termos de ICMS no DF foram janeiro, outubro e novembro, dando evidência ao mês de novembro, onde o ente recolheu mais de R\$ 883,8 milhões. Já nos meses em que menos se arrecadou ICMS, nota-se que estes foram abril, maio e junho, sendo o mês de abril e maio os meses de menor destaque, onde estes chegaram a valores muito próximos.

Em comparação ao ano de 2019, verifica-se que ao longo dos meses, apenas durante o período que abarca o 4º e o 7º meses do ano a arrecadação de ICMS foi menor do que no ano anterior. Nos demais meses a arrecadação distrital do imposto foi sempre superior.

⁷⁸DISTRITO FEDERAL. **Receita Tributária**. Secretaria de Economia do Distrito Federal. Disponível em: <<https://www.economia.df.gov.br/receita-tributaria-df/>>. Acesso em 21 set de 2021.

Essas informações podem ser visualizadas no **Gráfico 4⁷⁹** a seguir.

Arrecadação de ICMS no DF 2019/2020



Uma das possíveis explicações para o resultado dessa variação na arrecadação ao longo dos meses é a publicação dos atos normativos adotados pelo Governo do Distrito Federal como forma de aplicar medidas de enfrentamento à pandemia. Isso porque, se analisarmos as providências referentes ao ICMS utilizadas em 2020, vemos que estas foram tomadas nos meses de março e abril, tendo impacto entre o 4º e o 7º mês.

Para tanto, como visto em tópicos anteriores, durante o primeiro quadrimestre do ano o Governo Distrital e a Câmara Legislativa do DF publicaram 3 atos normativos referentes ao Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, quais sejam a Lei nº 6.521/2020 e os Decretos nº 40.549/2020 e 40.598/2020. Tais medidas dispuseram sobre a redução de alíquotas e isenções de ICMS para produtos utilizados na prevenção do contágio da doença e sobre a prorrogação do prazo de pagamento do imposto para Microempreendedores Individuais e optantes do Simples Nacional a ser realizado entre abril e junho, para os meses de agosto a dezembro do ano.

Ao analisar essas informações em conjunto com o disposto no gráfico acima, nota-se que o período de declínio na arrecadação foi justamente o período da prorrogação do prazo para pagamento do imposto, ao passo que o crescimento no recolhimento do tributo ocorreu nos meses destinados ao pagamento.

⁷⁹Valores na casa de mil reais.

No que concerne às atividades de maior impacto na arrecadação de ICMS no DF podemos observar que, em 2020, os 3 setores que têm maior impacto na arrecadação são, respectivamente: Comércio Atacadista, responsável por 22,7% da arrecadação; (ii) Comércio Varejista; e (iii) Combustíveis, sendo que estes dois últimos representaram um total de 16% cada um. Ainda na sequência tivemos: indústria, comunicação e energia elétrica, com participações de 14,6%, 11% e 12,6%, nesta ordem.

Os três setores mais representativos, os quais desempenham cerca de 54,7% da arrecadação de ICMS, juntos totalizaram aproximadamente R\$ 4,38 bilhões em 2020. Desse total, R\$ 1,28 bilhões são do setor de combustíveis, R\$ 1,81 bilhões do comércio atacadista e R\$ 1,28 bilhões do comércio varejista.

O **Gráfico 5⁸⁰** fornece a distribuição dos valores recolhidos por cada setor:



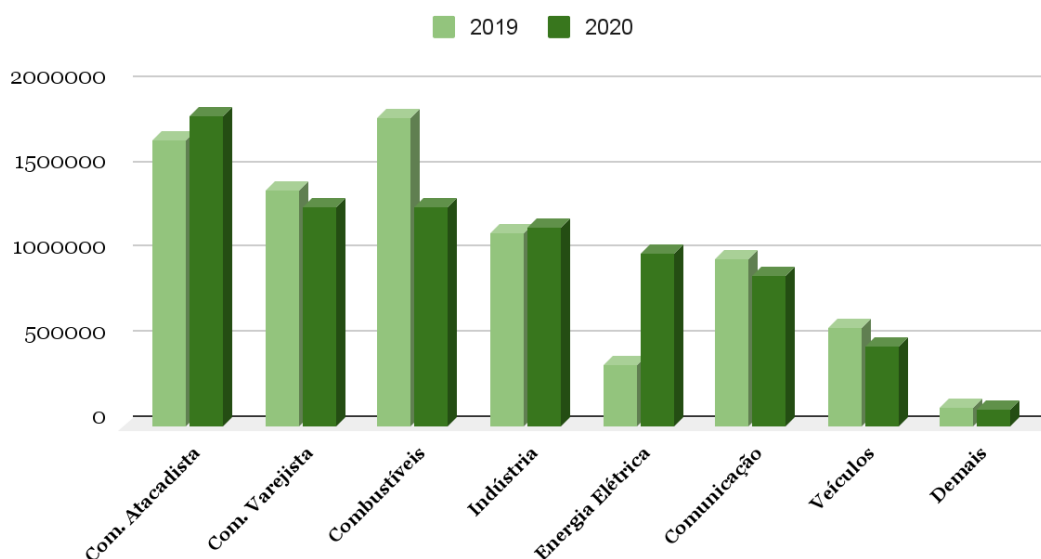
Entretanto, mesmo diante da boa performance na arrecadação de ICMS no DF em 2020, podemos notar que o recolhimento de tributos a depender da atividade econômica teve uma grande variação quando comparado ao recolhimento do ano anterior.

O **Gráfico 6⁸¹** mostra a variação da arrecadação nos anos de 2019 e 2020 em cada setor.

⁸⁰Valores na casa de mil reais.

⁸¹Valores na casa de mil reais.

ICMS por atividade econômica 2019/2020



De acordo com informações disponibilizadas pela Secretaria de Economia, podemos observar que em 2020 apenas 3 setores tiveram um aumento real em sua arrecadação em comparação a 2019, quais sejam: Comércio Atacadista, Indústria e Energia Elétrica. Dentre eles, nota-se que a variação mais significativa ocorreu na Energia Elétrica, a qual teve um aumento real de 183,8%, acumulando um total de +R\$ 654,2 milhões. Os outros dois setores obtiveram um aumento de +8,5% e +2,8%, nessa ordem.

No que diz respeito aos demais setores, nota-se que em todos eles houve uma queda na arrecadação, sendo que o decréscimo mais significativo ocorreu no setor de Combustíveis, onde observou-se uma queda real de -28,7%, o que corresponde a uma diminuição de -R\$ 516,7 milhões nas receitas de ICMS do Distrito Federal.

Os setores ligados a veículos e as demais atividades, foram os que menos recolheram tributos após o setor de Combustíveis, totalizando uma queda de -18,2% e -12,3%, respectivamente.

Todavia, apesar da diminuição significativa no recolhimento de ICMS nesses setores, nota-se que essas três atividades econômicas têm uma participação significativa na arrecadação de ICMS do DF, onde juntas representaram cerca de 24,1% da arrecadação, totalizando o montante de aproximadamente R\$ 1,84 milhões em 2020.

Quanto aos setores de Comércio Varejista e Comunicação, temos que estes tiveram uma queda de -7,3% e -9,5%, o que equivale a um decréscimo de R\$ 100 mil e R\$ 92 mil aos cofres públicos distritais.

3.1.2. ARRECADAÇÃO DE ICMS DE JANEIRO A AGOSTO DE 2021

No acumulado de janeiro a agosto de 2021, a arrecadação tributária de ICMS somou R\$ 6.324.797 bilhões em valores correntes, o que representou aumento nominal de 17,4%, em relação a igual período de 2020, o que corresponde a um total de R\$ +938.926.000.

Dentro do período de janeiro a agosto observa-se que em todos os meses a arrecadação do ano de 2021 foi maior quando comparado ao ano anterior. Entretanto, em uma análise mais atenta, percebe-se que durante os 3 (três) primeiros meses do ano a arrecadação mensal chegou a valores muito próximos do arrecadado em 2020. Nos demais meses, a arrecadação foi sempre em valores bem acima, chegando o mês julho, a arrecadar +R\$ 869.729.000, representando um aumento de 26,1%.

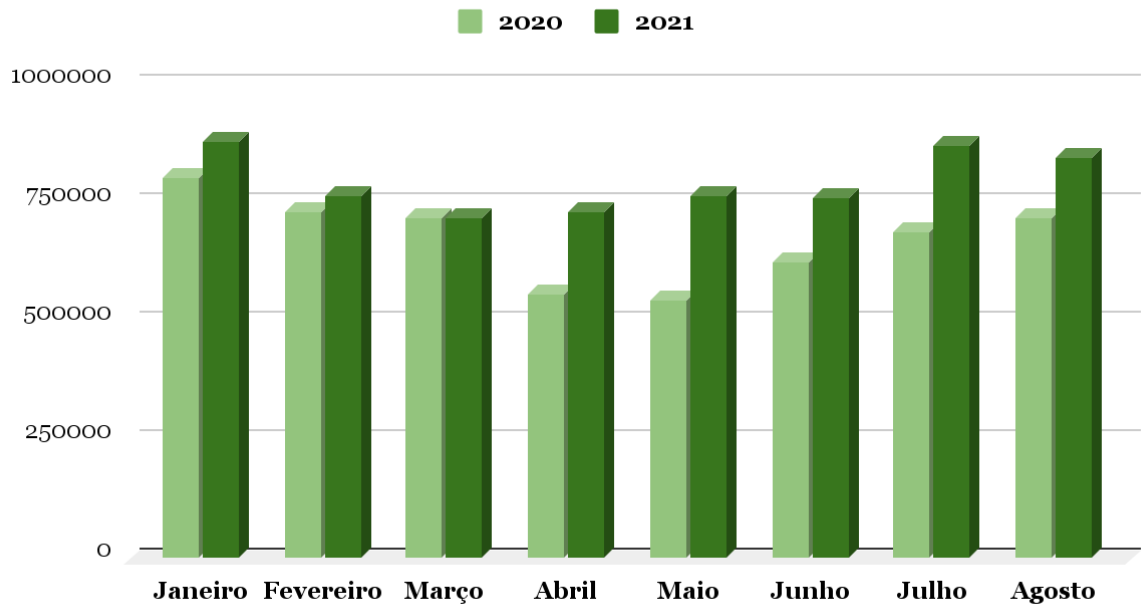
Ademais, ainda sob uma análise da arrecadação mensal, verifica-se que os 3 (três) meses em que mais se arrecadou em termos de ICMS no Distrito Federal foram janeiro, julho e agosto. Já em relação aos meses em que menos se arrecadou, esses foram fevereiro, março e abril.

A arrecadação do período com menor desempenho pode ser explicada, conforme mencionado no tópico sobre as receitas gerais do Distrito Federal em 2021, pela formação da nova onda da covid-19 que atingiu o DF nos 4 (quatro) meses iniciais de 2021 e em decorrência do restabelecimento do estado de calamidade pública na região.

Essa variação no total arrecadado durante os meses pode ser observada no **Gráfico 7**⁸² abaixo.

⁸²Valores na casa de mil reais.

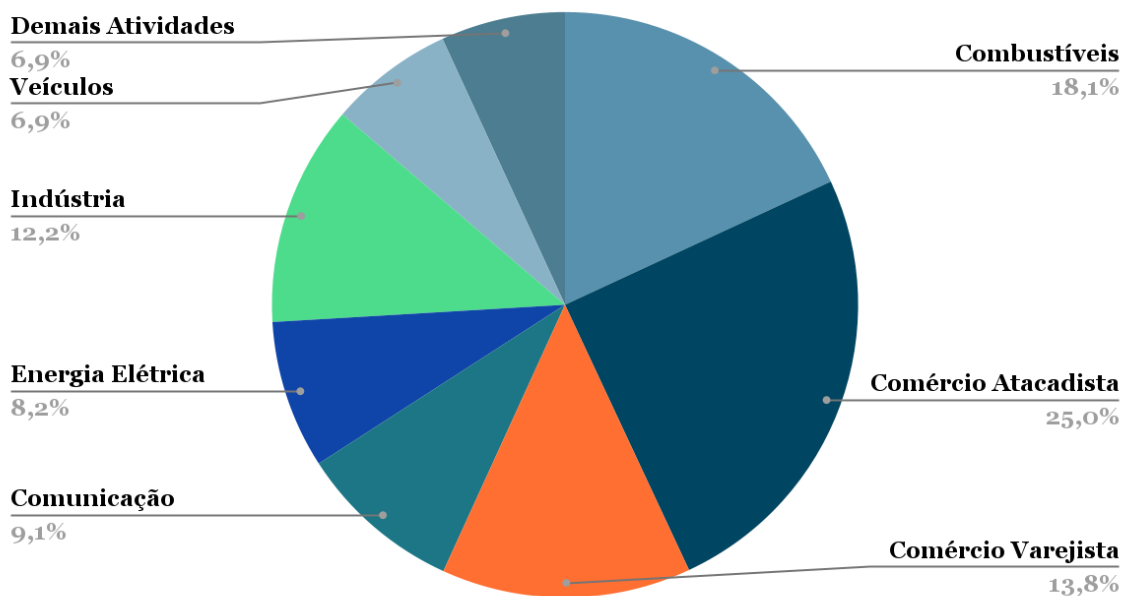
Arrecadação de ICMS no DF 2020/2021



Em relação às atividades econômicas que destacam os principais tributos e setores que, individualmente, mais contribuíram para o resultado global na arrecadação de ICMS, podemos observar que, em alguns setores, houve uma variação no valor arrecadado quando comparado ao ano anterior, o que teve, mesmo que pequeno, impacto na divisão da arrecadação de ICMS por atividade no DF.

O **Gráfico 8** abaixo demonstra o desempenho da arrecadação em forma percentual por cada setor no acumulado de janeiro a agosto de 2021.

ICMS: Arrecadação por Atividade Econômica 2021



Até agosto de 2021 4 (quatro) setores alcançaram um crescimento na arrecadação. Esses setores são: Combustíveis, Comércio Atacadista, Veículos e as Demais Atividades, sendo que estes apresentaram um crescimento de 23,6%, 24,7%, 41,6% e 18%, respectivamente. Juntos esses setores somaram um aumento de mais de R\$ 649 milhões.

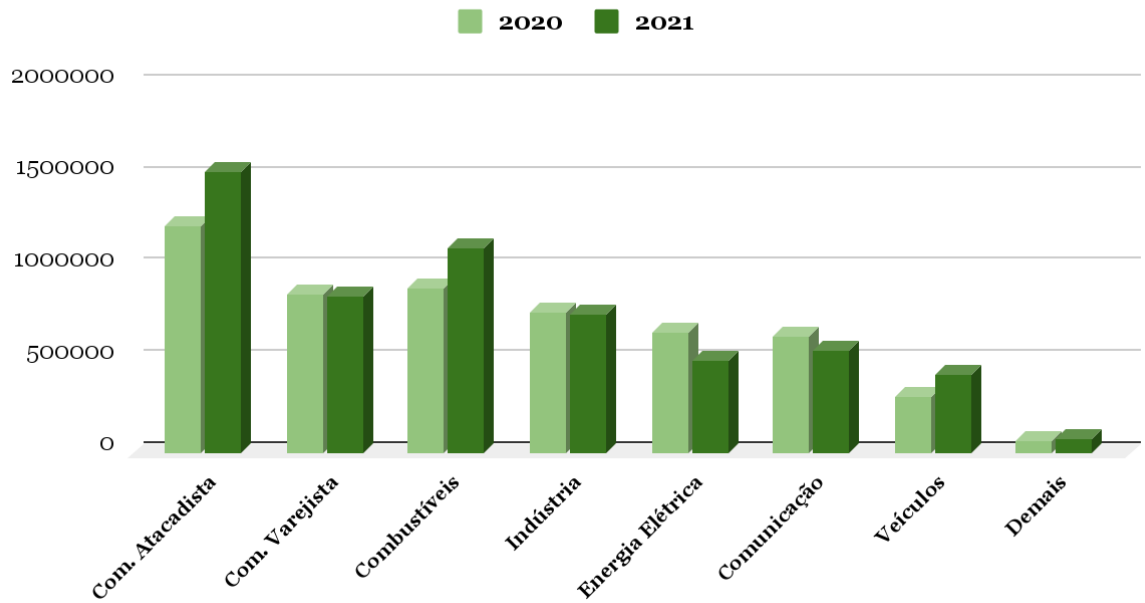
Em contrapartida, no mesmo período 4 (quatro) setores econômicos sofreram com uma queda na arrecadação de ICMS, quais sejam: Comércio Varejista, Comunicação, Energia Elétrica e Indústria. Dentre eles, podemos observar que o decréscimo mais acentuado ocorreu nos setores de Energia Elétrica e de Comunicação.

Enquanto em 2020 a Energia Elétrica alcançou intenso crescimento, em 2021, até o mês de agosto, o setor enfrentou uma queda real de 22,6% em relação ao ano anterior, o que representa um total de R\$ 146,4 milhões a menos aos cofres públicos. Já o setor de Comunicação, vemos que este sofreu com uma queda de -12,4%, ocasionando na diminuição de -R\$ 78,3 milhões na arrecadação.

No caso do Comércio Varejista e da Indústria, nota-se que estes sofreram uma queda mais branda, de 2,2% e 2,0%, nessa ordem, onde, somados, os dois setores acarretaram uma queda de R\$ 34,3 milhões.

A partir do **Gráfico 9⁸³** podemos observar a variação na arrecadação em cada atividade econômica.

ICMS por atividade econômica 2020/2021



⁸³Valores na casa de mil reais.

4. TRIBUTAÇÃO DE ISS NO DISTRITO FEDERAL E OS IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19

O ISS, que pode ser chamado de o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), ou simplesmente Imposto Sobre Serviços (ISS), é um tributo em que a fiscalização, a arrecadação e a administração do tributo competem aos municípios e ao Distrito Federal, definido pela Lei Complementar nº 116⁸⁴, de 31 de julho de 2003, a qual tem o papel de distinguir os serviços que podem ser tributados pelo ISS daqueles sujeitos ao ICMS.

O setor de Serviços é o maior responsável pelo desempenho da atividade econômica do Distrito Federal, representando 95,3% da economia⁸⁵. No Distrito Federal, a arrecadação do Imposto Sobre Serviços é muito relevante, uma vez que este a faz parte de mais de 10% da arrecadação.

Entretanto, apesar do potencial arrecadatório desse imposto nas receitas tributárias do DF, no geral, o recolhimento do imposto é sempre inferior à arrecadação do ICMS. Se formos analisar os dados referentes a 2020, temos que o ISS corresponde a cerca de 22% da arrecadação do ICMS. Ainda assim, a representatividade da arrecadação do ISS é muito significativa visto que a economia do DF tem sua maior parte constituída por serviços⁸⁶.

A economia distrital difere do perfil econômico do resto do país. De acordo com a CODEPLAN e o IBGE, enquanto nas demais regiões do Brasil o setor de serviços tem uma participação menos expressiva, no DF esse número passa de 90% no peso das atividades do IDECON-DF⁸⁷.

No âmbito arrecadatório do ISS temos que as 3 (três) atividades mais representativas na arrecadação de ISS ao longo dos anos são: Instituições Financeiras e de Seguro, Saúde e Veterinária e as Demais atividades.

Numa análise do contexto da pandemia trazida pela covid-19, a arrecadação do ISS por atividades econômicas foi, do mesmo modo que o ICMS, analisada e dividida em dois grupos

⁸⁴BRASIL. **Lei Complementar nº 116**, de 31 de julho de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm>. Acesso em 07 out de 2021.

⁸⁵CODEPLAN, Companhia de Planejamento do Distrito Federal. **Índice de Desempenho Econômico do Distrito Federal Idecon/DF**. 2º Trimestre de 2021. Disponível em: <<https://www.codeplan.df.gov.br/idecon/>>. Acesso em 07 de out de 2021.

⁸⁶SOARES, Clidimar Pereira. **Eficiência tributária no Distrito Federal: Uma avaliação do ISS com análise envoltória de dados**. Dissertação (Mestrado - Mestrado em Economia) Universidade de Brasília, 2020. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/39992/1/2020_ClidimarPereiraSoares.pdf>. Acesso em: 07 out de 2021.

pela Secretaria de Economia do Distrito Federal⁸⁸, quais sejam: regulares e sociais. Como atividades regulares foram classificados os segmentos de instituições financeiras; construção civil; serviços de teleatendimento; atividades profissionais, científicas e técnicas; holdings, administração de fundos e gestão de ativos não-financeiros; comunicação; publicidade; gráfica e editoração; informática; segurança; e serviço público. Os outros serviços foram enquadrados nas atividades sociais.

Para tanto, de acordo com dados da Secretaria, assim como ocorreu na arrecadação de ICMS, as atividades econômicas analisadas já apresentavam queda real da arrecadação do ISS no primeiro trimestre de 2020, também conhecido período pré-pandemia. Com o início dos efeitos da pandemia no DF, houve um agravamento na queda da arrecadação das atividades regulares, contudo essa aconteceu em menor proporção que a queda apresentada pelas atividades sociais, o que foi atenuado ao longo do ano, especialmente as atividades regulares.

Essa variação na arrecadação do ISS desde o início da pandemia poderá ser melhor observada por meio dos dados fornecidos pelo Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF, e do Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, disponibilizados no *site* da Secretaria de Economia do Distrito Federal⁸⁹, apresentados nos tópicos a seguir.

Ressalta-se que o período analisado levou em consideração apenas os meses de destaque pelos impactos da pandemia da covid-19 no Distrito Federal, tendo o estudo se desenvolvido de janeiro de 2020 a agosto de 2021.

4.1. ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DE ISS NO DISTRITO FEDERAL DE JANEIRO DE 2020 A AGOSTO DE 2021

4.1.1. RECEITAS DE ISS EM 2020

⁸⁷CODEPLAN, Companhia de Planejamento do Distrito Federal. **Aspectos Econômicos do Distrito Federal**. Textos para discussão n. 37, abril, 29,7 cm. Periodicidade irregular. ISSN 2446-7502. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/TD_37-Aspectos-Econ%C3%B4micos-do-Distrito-Federal.pdf>. Acesso em 07 out de 2021.

⁸⁸DISTRITO FEDERAL. **Arrecadação Tributária do Distrito Federal** - Agosto de 2021. Disponível em: <<https://www.economia.df.gov.br/receita-tributaria-df/>>. Acesso em 14 out de 2021.

⁸⁹DISTRITO FEDERAL. **Receita Tributária**. Secretaria de Economia do Distrito Federal. Disponível em: <<https://www.economia.df.gov.br/receita-tributaria-df/>>. Acesso em 21 set de 2021.

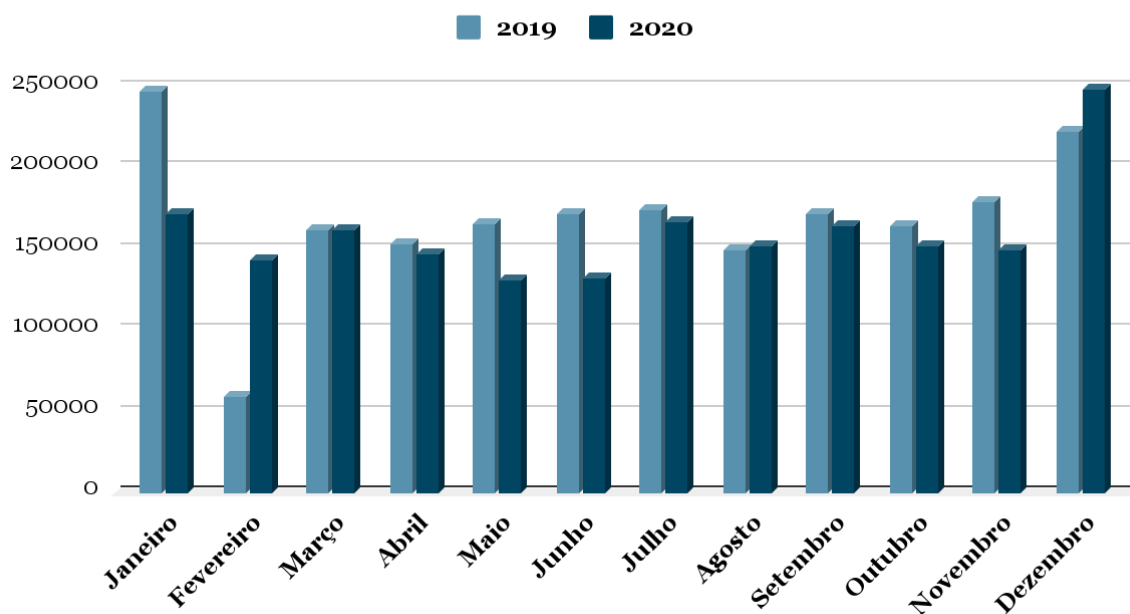
No ano de 2020 a arrecadação de ISS no Distrito Federal foi uma das que mais sofreu queda com os efeitos da pandemia da covid-19. Muito impactado pelo cenário econômico, ao longo do ano o imposto somou um total R\$ 1,9 bilhões, o que representa um decréscimo real de R\$ -180,8 milhões em sua arrecadação, isto é, -8,3% em comparação a 2019.

Ao longo do ano, podemos observar que em apenas 4 meses a arrecadação mensal foi superior ao ano anterior. Esses meses foram: fevereiro, março, agosto e dezembro, sendo este último o de maior destaque em termos de valores arrecadados. Nos demais meses, mesmo quando chegou a valores próximos ao arrecadado em 2019, o recolhimento de ISS foi sempre inferior. Dentre eles, os meses que merecem destaque pelo baixo desempenho são: abril, maio e junho.

Em maio, mês com menor arrecadação do ano, o Imposto Sobre Serviços totalizou o montante de R\$ 131 milhões, correspondendo a menos 20,7% na arrecadação mensal. Já nos meses de abril e junho, nota-se que o recolhimento de ISS aferiu o total de R\$ 156 milhões e R\$ 132 milhões, o que representa um decréscimo na variação nominal de -4,1% e -22,8%, respectivamente, no comparativo com maio de 2019.

Para melhor visualizar essas informações, o **Gráfico 10⁹⁰** mostra a variação nos valores arrecadados a título de ISS nos anos de 2019 e 2020.

Arrecadação de ISS no DF 2019/2020



⁹⁰Valores na casa de mil reais.

No mais, quanto às modalidades de recolhimento por atividade econômica temos que as principais atividades que compõem a arrecadação de ISS são: Instituições Financeiras e de Seguro, Saúde e Veterinária, Ensino, Serviços de Apoio Administrativo, Construção Civil, Manutenção e Assistência Técnica, Advocacia, Atividades de Organizações e Associações, Demais atividades.

Dentre todas as atividades do setor econômico, o maior desempenho na arrecadação do imposto é do segmento de Instituições Financeiras e de Seguro, que representou 39,7% do total arrecadado. Logo após vem os segmentos de Saúde e Veterinária (10,9%) e Ensino (3,8%). Contudo, podemos observar que quando agrupados os demais segmentos, os quais têm baixa representatividade na arrecadação, a participação global desses segmentos atinge 30,8%⁹¹.

Quando analisamos esses setores em si, à luz dos impactos econômicos causados pela pandemia do coronavírus, observa-se que houve acréscimos reais nos setores de em Instituições Financeiras e de Seguro (+R\$ 13,3 milhões), Holdings, Administração de Fundos e Gestão de Ativos Não-Financeiro (+R\$ 1,0 milhão) e Funerárias (+R\$ 986,7 mil). Contudo, destaca-se os decréscimos reais em Ensino (-R\$ 12,0 milhões), Comunicação (-R\$ 12,5 milhões) e Hotelaria (-R\$ 14,8 milhões).

Nesse contexto podemos observar um aumento em relação ao mesmo período do ano anterior, em todas as modalidades de recolhimento tratadas como atividades regulares. Ao mesmo tempo, importante frisar que o destaque negativo ocorreu de forma mais intensa para as atividades consideradas como sociais.

4.1.2. RECEITAS DE ISS EM 2021

Até agosto de 2021, a arrecadação do Imposto Sobre Serviços ocorreu de forma mais promissora quando comparamos a 2020. De fato, o recolhimento do imposto somou o total de R\$ 1,41 bilhões, o que representa um aumento nominal de mais de R\$ 216,8 milhões, revelando um aumento de +18%.

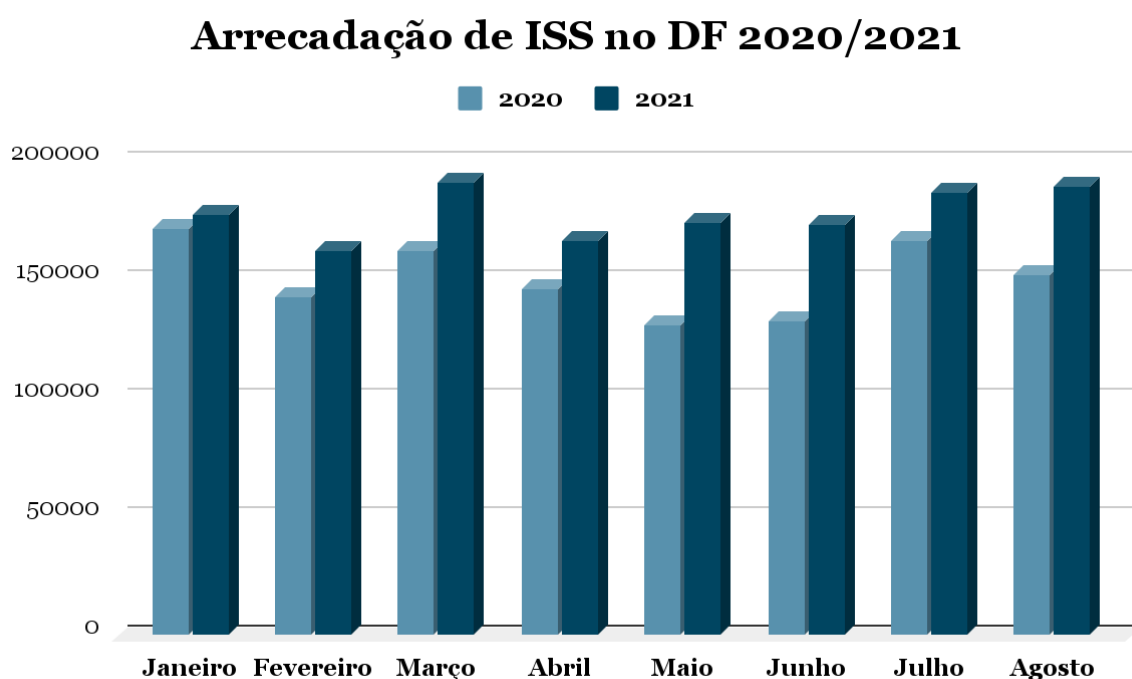
Durante esse período, podemos observar que a arrecadação mensal se mostrou sempre superior ao recolhimento de ISS no mesmo período do ano anterior. Dentre esses, destacam-se

⁹¹DISTRITO FEDERAL. Arrecadação Tributária do Distrito Federal - Dezembro/2020. Secretaria de Economia do Distrito Federal. Disponível em: <<https://www.economia.df.gov.br/receita-tributaria-df/>>. Acesso em 06 out de 2021.

os meses de março, julho e agosto, os quais correspondem aos meses de maior desempenho desde o início do ano.

Contudo, ao analisar as informações disponibilizadas pela Secretaria de Economia do Distrito Federal, nota-se que, mesmo que os meses de maio e junho não tenham obtido as maiores arrecadações mensais de ISS, o crescimento deles em relação aos mesmos meses do ano anterior representou a melhor performance do ano, tendo o mês de maio alcançado um aumento de +32,58% e o mês de junho um crescimento de +31,1%. Nos demais meses a variação de crescimento oscilou entre 3,3% e 24,2%, sendo que o menor valor corresponde ao mês de janeiro.

Essa variação na arrecadação mensal de ISS pode ser melhor observada no **Gráfico 11**⁹².



Ademais, quanto à arrecadação de ISS por atividade econômica observamos uma leve variação na porcentagem arrecadada por setor em 2021. A maior participação na arrecadação continua sendo do ramo de Instituições Financeiras e de Seguro, com 39,8%, seguido dos segmentos de Saúde e Veterinária e Ensino, com 11,9% e 4,2% respectivamente.

Apesar disso, quando consideramos os acréscimos reais, vemos que a maior variação no aumento do recolhimento de ISS no Distrito Federal não abarcou as atividades de Ensino, de forma que ocorreu no segmento das Instituições Financeiras e de Seguro, Saúde e

⁹²Valores na casa de mil reais.

Veterinária e de Vídeo, Foto e Similares, os quais acrescentaram o valor de +R\$ 39,8 milhões, +R\$ 28,9 milhões e +R\$ 6,6 milhões, nessa ordem.

Quanto às outras atividades, nota-se que a participação das mais representativas na arrecadação do imposto se manteve entre 2,3% e 4,2%. Entretanto, é importante lembrar que quando agrupados os vários segmentos de baixa representatividade na arrecadação, a participação global desses segmentos atinge um valor bastante relevante, somando cerca de 29,5%.

Por derradeiro, no tocante aos decréscimos reais em cada setor, vemos que estes ocorreram de forma mais intensa 3 (três) setores: Agenciamento de Mão-de-Obra e Similares, Serviços de Apoio Administrativo, e Comunicação, onde juntos diminuíram o total de R\$ 14,4 milhões a arrecadação do ISS no DF, sendo este último o que teve pior desempenho.

5. CONCLUSÃO

O cenário decorrente da pandemia trouxe inúmeras incertezas e riscos, onde muitos foram os impactos sobre a economia e a arrecadação tributária brasileira.

De forma mais detalhada, observou-se que, apesar das diversas medidas adotadas pelo Governo Federal como forma de promover a manutenção das atividades econômicas e, ao mesmo tempo, manter as atividades do próprio Estado, a economia e a arrecadação tributária brasileira foram intensamente impactadas. A partir da crise originada da disseminação da covid-19, houve uma queda no PIB brasileiro e um decréscimo de 6,54%⁹³ nas receitas públicas de administradas pela Receita Federal do Brasil, quando comparado ao período pré-pandemia.

Além disso, observou-se um grande gasto do orçamento público federal com medidas de contenção e prevenção a disseminação da covid-19 no Brasil. O Governo Federal teve importante papel na recuperação da economia e da arrecadação tributária aos entes regionais. No Distrito Federal, por exemplo, o auxílio transferido da União ao ente somou mais de 9,8 bilhões, o que contribuiu para o seu bom desempenho frente aos outros Estados brasileiros.

Diante dos dados apresentados observou-se que a arrecadação distrital alcançou um percentual positivo ao longo de todo o período de pandemia na região. Indiscutivelmente, parte desse resultado provém da injeção de recursos financeiros às receitas regionais pela União

⁹³BRASIL. Receita Federal. **Análise da Arrecadação das Receitas Federais**. Dezembro de 2020. https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao/arrecadacao-2020/dezembro2020/analise-mensal-dez-2020_v2.pdf Acesso em 14 set 2021.

Federal, como forma de auxiliá-los a suportar as urgentes despesas com a saúde, e também, complementar a renda abalada dos Estados.

Já no que concerne à arrecadação do Distrito Federal dos impostos voltados diretamente à atividade comercial, isto é, a arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços (ISS), observamos que, assim como na arrecadação geral, estes alcançaram resultados positivos. Contudo, é importante ressaltar que, no DF, os impactos da pandemia afetaram os setores de forma distinta. Enquanto em alguns setores alcançaram resultados positivos no período posterior ao início da pandemia, outros foram fortemente afetados apresentando resultados negativos.

Como podemos observar a partir dos resultados apresentados é possível perceber que nos meses em que as restrições estavam mais severas houve uma queda na arrecadação de ambos os tributos. No setor voltado aos serviços, por exemplo, com grande representatividade na economia distrital, as atividades que mais sofreram foram aquelas voltadas ao convívio social, muito impactado pelas medidas de distanciamento e quarentena.

Em decorrência dessa análise, os números apresentados levantam a hipótese de que a variação e a mitigação da rigidez das medidas de restrições impostas pelo GDF também foram de extrema importância para o fortalecimento das contas públicas durante o período pandêmico. Isso porque, caso o Governo do DF houvesse mantido por mais tempo tais restrições, as perdas nas atividades sociais, tanto no que concerne à circulação de produtos, quanto no setor de serviços, levaria a uma maior perda de receita no Distrito Federal.

Ademais, é importante ressaltar que a partir dos dados apresentados podemos concluir que as medidas tributárias adotadas pelo Distrito Federal como forma de incentivo fiscal aos contribuintes também influenciaram no total arrecadado pelo ente ao longo dos meses. Dentre essas medidas, uma delas tem maior destaque no resultado, isto é, a prorrogação do prazo para pagamento de ICMS e ISS. Isso porque, após a adoção dessa medida, pudemos observar uma queda justamente no período da prorrogação do prazo para pagamento dos impostos e um crescimento no recolhimento nos meses destinados ao pagamento.

Por derradeiro, o que se conclui de todo o exposto é que apesar de não se ter grandes perdas na arrecadação do Distrito Federal, principalmente no que concerne ao ISS e ao ICMS, houve grande desembolso das receitas distritais destinadas ao controle e contenção da pandemia da covid-19, o que, poderia ter causado um grande desequilíbrio das contas públicas. No entanto, em virtude de uma série de medidas adotadas, tanto pelo GDF, quanto pelo Governo Federal, as contas públicas do ente se mantiveram estáveis, alcançando resultados superiores ao período pré-pandemia.

Com isso, cabe aqui frisar a atuação por parte do Governo do Distrito Federal até o momento, que conduziu as medidas adotadas de forma ágil e efetiva, alcançando resultados significativos para o cenário econômico e tributário do DF, utilizando-se de estratégias positivas e acertadas.

REFERÊNCIAS

BAKKER, Bas B.; GONÇALVES, Carlos. **As consequências da COVID-19: O que ocorreu na América Latina?**. International Monetary Fund - Opiniões e Comentários. Publicado em 14 de junho de 2021. Disponível em: <<https://www.imf.org/pt/News/Articles/2021/06/14/blog-the-covid-19-fallout-what-happened-latin-america-caribbean>>. Acesso em 09 set de 2021.

BIERNATH, André. **Covid-19: Por que América Latina concentra o maior número de vítimas no mundo?**. BBC News Brasil em São Paulo. Publicado em 18 de junho de 2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-57535802>>. Acesso em 09 set de 2021.

BRASIL. Banco Central - BC. **CMN regula linha de crédito para estimular a economia em meio à pandemia**. Publicado em 30 de julho de 2021. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/570/noticia>>. Acesso em 10 set 2021

BRASIL. Banco Central. **Fechamento de empresas na pandemia**. Estudos especiais do Banco Central. Estudo Especial nº 99/2021 – Divulgado originalmente como boxe do Relatório de Inflação (dezembro/2020). Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/EE099_Fechamento_e_empresas_na_pandemia.pdf>. Acesso em 10 set de 2021.

BRASIL. Controladoria Geral da União - CGU. **Portal da Transparência**. Disponível em: <<https://www.portaldatransparencia.gov.br/receitas?ano=2020>>. Acesso em 14 set de 2021.

BRASIL, Governo Federal. **O Governo Federal repassou mais de R\$ 420 bilhões para os estados**. Notícias. Economia e Gestão Pública. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2021/02/governo-federal-repassou-mais-de-R%24-420-bilhoes-para-os-estados>>. Acesso em 29 set de 2021.

BRASIL, Governo Federal. **Painel do Orçamento Federal. Execução das despesas relacionadas ao enfrentamento da COVID-19 nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-dados-no-painel-do-orcamento-federal>>. Acesso em 16 out de 2021.

BRASIL, Governo Federal. **O impacto fiscal das medidas de enfrentamento à Covid-19 foi de R\$ 549,8 bilhões em 2020**. Ministério da Economia. Notícias. Publicado em 03 de maio de 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/impacto-fiscal-das-medidas-de-enfrentamento-a-covid-19-foi-de-r-549-8-bilhoes-em-2020>>. Acesso em 28 set 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. **Boletim de Arrecadação de Tributos Estaduais**. CONFAZ, Conselho Nacional de Política Fazendária. Disponível em: <<https://www.confaz.fazenda.gov.br/boletim-de-arrecadacao-dos-tributos-estaduais>>. Acesso em 15 out de 2021.

BRASIL, Planalto. **Decreto Legislativo nº 6 de 2020**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm>. Acesso em 18 jun de 2021.

BRASIL, Planalto. **Decreto 10.277 de 16 de março de 2020**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/decreto/D10277.htm> Acesso em 13 de ago de 2021.

BRASIL, Planalto. **Decreto 10.282 de 20 de março de 2020**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm> Acesso em: 13 de ago de 2021.

BRASIL, Planalto. **Lei 13.979 de 21 de fevereiro de 2020**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/113979.htm>. Acesso em 18 de jul de 2021.

BRASIL, Planalto. **Lei nº 14.020 de 6 de julho de 2020**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/L14020.htm>. Acesso em 15 de ago de 2021.

BRASIL, Planalto. **Lei nº 14.041, de 18 de agosto de 2020**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/L14041.htm> Acesso em: 25 de ago de 2021.

BRASIL, Planalto. **Lei Complementar nº 116**, de 31 de julho de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm>. Acesso em 07 out de 2021.

BRASIL, Planalto. **Lei Complementar nº 87** de 13 de setembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm>. Acesso em 07 out de 2021.

BRASIL, Planalto. **Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp173.htm> . Acesso em 25 de ago de 2021.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. **Análise da Arrecadação das Receitas Federais - Dezembro de 2020**. Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao>>. Acesso 01 out de 2021.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. **Análise da Arrecadação das Receitas Federais - Julho de 2021**. Secretaria da Receita Federal do Brasil. Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao/arrecadacao-2021/julho2021/analise-mensal-jul-2021_v2.pdf>. Acesso em 17 ser 2021.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. **Arrecadação das receitas federais por Unidade da Federação Jan-Dez 2020**. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados->

[abertos/receitadata/arrecadacao/arrecadacao-por-estado/arrecadacao-uf-2020/arrecadacao-por-uf-internet-jan-a-dez20.ods/view](https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5885755)>. Acesso em 15 out de 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal - STF. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672/DF**. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Brasília. Publicado em 29 de outubro de 2020. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5885755>>. Acesso em 17 set de 2021.

BRASIL. Tesouro Nacional. **Monitoramento dos Recursos de suporte aos Entes Federativos no combate à pandemia da covid-19**. Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/suporte-aos-entes-federativos-no-combate-a-covid-19>>. Acesso em 17 set de 2021.

BRASIL. Tesouro Nacional. **Transferência a Estados e Municípios**. Tesouro Nacional Transparente. Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios>>. Acesso em 14 set 2021.

CAMBI, Eduardo; PORTO, Letícia de Andrade. **Covid-19: Proteção da vida e da economia sob a ótica dos direitos humanos**. Revista dos Tribunais. vol. 1019, p. 239-273. São Paulo: Ed. RT, setembro de 2020.

CEPAL. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. **Em meio à crise da COVID-19, a América Latina e o Caribe receberam em 2020 o menor valor de investimento estrangeiro direto da última década**. Publicado em 5 de agosto de 2021. Disponível em: <<https://www.cepal.org/pt-br/comunicados/meio-crise-covid-19-america-latina-o-caribe-receberam-2020-o-menor-valor-investimento>>. Acesso em 9 de set de 2021.

CODEPLAN, Companhia de Planejamento do Distrito Federal. **Aspectos Econômicos do Distrito Federal**. Textos para discussão n. 37, abril, 29,7 cm. Periodicidade irregular. ISSN 2446-7502. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/TD_37-Aspectos-Econ%C3%B4micos-do-Distrito-Federal.pdf>. Acesso em 07 out de 2021.

CODEPLAN, Companhia de Planejamento do Distrito Federal. Exposição de Rafael Richter no evento **Tempo de Economia - Impacto e Conjuntura Econômica da Covid-19 no Distrito Federal**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Nmp4BmpHu2I>>. Acesso em 16 set de 2021.

CODEPLAN, Companhia de Planejamento do Distrito Federal. **Índice de Desempenho Econômico do Distrito Federal Idecon/DF**. 2º Trimestre de 2021. Disponível em: <<https://www.codeplan.df.gov.br/idecon/>>. Acesso em 28 de set de 2021.

COSTA, Leonardo Cavalcante. **Fisco, Direitos Humanos e Pandemia: As consequências da emergência sanitária na arrecadação do Estado de Alagoas e suas repercussões na administração pública e na sociedade**. V Encontro de pesquisas jurídicas da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, [S.I], dez. 2020. Disponível em: <<http://enpejud.tjal.jus.br/index.php/exmpteste01/article/view/539>>. Acesso em 27 de ago 2021.

CNI, Confederação Nacional da Indústria. **Economia brasileira 2020-2021**. Brasília: CNI, 2020. ISSN 1676-5486. Ano 36. Número 1. Dezembro de 2020. Disponível em: <https://static.portaldaindustria.com.br/portaldaindustria/noticias/media/filer_public/d8/ea/d8eac450-a9a1-4616-acb9-200bec5d221e/economia_brasileira_2020-2021.pdf>. Acesso em 10 set 2021.

CUGAT, Gabriela; NARITA, Futoshi. **A COVID-19 aumentará a desigualdade nas economias de mercados emergentes e em desenvolvimento**. Fundo Monetário Internacional - FMI, Blog. Publicado em 29 de outubro de 2020. Disponível em: <<https://www.imf.org/pt/News/Articles/2020/10/29/blog-how-covid-19-will-increase-inequality-in-emerging-markets-and-developing-economies>>. Acesso em 9 set de 2021.

DAS, Sonali; WINGENDER, Philippe. **Cicatrizes que perduram: O legado da pandemia**. Fundo Monetário Internacional - Blog. Publicado em 31 de março de 2021. Disponível em: <<https://www.imf.org/pt/News/Articles/2021/03/31/blog-slow-healing-scars-the-pandemic-legacy>>. Acesso em 9 de set de 2021.

DISTRITO FEDERAL. **Arrecadação Tributária do Distrito Federal**. Dezembro de 2020. Disponível em: <<https://www.economia.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/04/Dezembro-2020.pdf>>. Acesso em 14 out de 2021.

DISTRITO FEDERAL. **Arrecadação Tributária do Distrito Federal** - Agosto de 2021. Disponível em: <<https://www.economia.df.gov.br/receita-tributaria-df/>>. Acesso em 14 out de 2021.

DISTRITO FEDERAL. **Coletânea da Legislação sobre a Covid-19 - Atualizada em 15 de setembro de 2021**. Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Disponível em: <<https://www.economia.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/03/coletanea-covid-15.09.2021.pdf>>. Acesso em 27 set de 2021.

DISTRITO FEDERAL. Gabinete do Governador Ibaneis Rocha. **Decreto nº 40.475**, de 28 de fevereiro de 2020. Brasília, 2020.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 40.549** de 23 de março de 2020. Disponível em: <<http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=40549&txtAno=2020&txtTipo=6&txtParte=>>. Acesso em 27 set de 2021.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 40.598**. Publicado em 04 de abril de 2020. Disponível em: <<http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=40598&txtAno=2020&txtTipo=6&txtParte=>>. Acesso em 27 set 2021.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 41.882, de 08 de março de 2021**. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/dbeb8ca8a722420fb1a71b3fa8a028c5/Decreto_41882_08_03_2021.html>. Acesso em 28 set de 2021.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.521**, de 19 de março de 2020. Disponível em: <http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2020/03_Mar%C3%A7o/DODF%20054%2020-03-2020/DODF%20054%2020-03-2020%20INTEGRA.pdf>. Acesso em 27 set de 2021.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 004 - Código Tributário do Distrito Federal.** Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=51834>. Acesso em 01 out de 2021.

DISTRITO FEDERAL. **Painel covid-19 no Distrito Federal.** Disponível em: <[https://covid19.ssp.df.gov.br/extensions/covid19/covid19.html#/#](https://covid19.ssp.df.gov.br/extensions/covid19/covid19.html#/)>. Acesso em 15 set de 2021.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado e de Saúde do Distrito Federal. **Portaria nº 127** de 27 de fevereiro de 2020. Brasília, 2020.

DISTRITO FEDERAL. **Receita Tributária.** Secretaria de Economia do Distrito Federal. Disponível em: <<https://www.economia.df.gov.br/receita-tributaria-df/>>. Acesso em 21 set de 2021.

FMI, Fundo Monetário Internacional. **O Conselho de Administração do FMI discute a evolução e as perspectivas macroeconômicas nos países de baixos rendimentos – 2021.** Comunicado à Imprensa 21/92. Publicado em 30 de março de 2021. Disponível em: <<https://www.imf.org/pt/News/Articles/2021/03/30/pr2192-imf-execboard-discusses-macroeconomic-developments-and-prospects-in-lics-2021>>. Acesso em 9 de set. 2021.

FRANCO, Gabriela Fischer Junqueira; REGO, Alexandre. **Direito Tributário e o combate ao Coronavírus: o conceito de folha de salário para contribuições previdenciárias.** Revista Tributária e de Finanças Públicas. 2020. RTRIB 145.

GOPINATH, Gita. **Cada vez mais distantes: Cresce a divergência na recuperação global.** Fundo Monetário Internacional - Opiniões e Comentários. Publicado em 27 de julho de 2021. Disponível em: <<https://www.imf.org/pt/News/Articles/2021/07/27/blogs-drawing-further-apart-widening-gaps-in-the-global-recovery>>. Acesso em 09 set 2021.

IBGE, Agência de Notícias. **Com pandemia, 20 estados têm taxa média de desemprego recorde em 2020.** Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/30235-com-pandemia-20-estados-tem-taxa-media-de-desemprego-recorde-em-2020>>. Acesso em 17 de ago de 2021.

IBGE, Agência de Notícias. **A produção industrial caiu 9,1% em março de 2020.** Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27575-producao-industrial-cai-9-1-em-marco-de-2020>>. Acesso em 17 de ago de 2021.

LENHARI, Luciana; MARCON, Antonio M.. **A Pandemia e o Empreendedorismo Inovador: A destruição criativa na prática.** Departamento de Política Científica e Tecnológica do Instituto de Geociências da Unicamp. Boletim nº. 6. 14 de maio de 2020. Disponível em: <<https://www.unicamp.br/unicamp/sites/default/files/2020-05/Boletim%20Covid-19%20-%20DPCT-IG%206%20%283%29.pdf>> Acesso em 17 ago de 2021.

LIMA, Pedro Garrido da Costa. **Políticas Econômicas no Enfrentamento da Crise Provocada pela Pandemia da covid-19.** Conselho Regional de Economia (CORECON). Cadernos ASLEGIS, n. 58, 1º Semestre 2020. Disponível em:

<<https://corecondf.org.br/caderno-no-004-2021-politicas-economicas-no-enfrentamento-da-cri-se-provocada-pela-pandemia-de-covid-19/>>. Acesso em 17 set de 2021.

LOPES, Sara; NETO, Elias Marques de Medeiros; ROCHA, Elzeane da. **Breves apontamentos sobre a judicialização como reflexo dos efeitos da pandemia relativa à covid-19.** Revista dos Tribunais. As Implicações da covid-19 no direito administrativo. 1. edição. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

MARRA, Pedro. **CLDF amplia estado de calamidade pública da pandemia da covid-19.** Correio Braziliense. Publicado em 15 de junho de 2021. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2021/06/4931462-cldf-amplia-estado-de-calamidade-publica-da-pandemia-de-covid-19.html>>. Acesso em 28 set de 2021.

MELLO, Henrique; SARAN, José Eduardo de Paula. **A OCDE, o Brasil e as medidas tributárias para a crise da covid-19.** 08/11/2020. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/medidas-tributarias-para-a-cri-se-da-covid-19-08112020>> . Acesso em 27 de ago de 2021.

MENDES, Gilmar. **O Supremo Tribunal Federal e a pandemia da Covid-19.** Revista Consultório Jurídico - Conjur. Observatório Constitucional. Publicado em 26 de setembro de 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-set-26/observatorio-constitucional-supremo-tribunal-federal-pandemia-covid?imprimir=1>>. Acesso em 08 de set de 2021.

MORENO, Saulo. **Mais de R\$ 19 milhões são pagos em benefícios sociais.** Agência Brasília. Publicado em 02 de setembro de 2021. Disponível em: <<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2021/09/02/mais-de-r-19-milhoes-sao-pagos-em-beneficios-sociais/>>. Acesso em 28 set de 2021.

MOTA, Marina Giacomelli. **O Pacto Federativo na Constituição Federal de 1988: Análise da Competência Tributária e da Repartição das Receitas Tributárias.** Dissertação apresentada ao Programa do curso de pós graduação "stricto sensu" da Universidade Presbiteriana MACKENZIE. Orientadora: Prof.^a Dra. Zélia Luiza Pierdoná. São Paulo. 2015. Disponível em: <<http://tede.mackenzie.br/jspui/bitstream/tede/1155/1/Marina%20Giacomelli%20Mota.pdf>>. Acesso em 27 set de 2021.

OCDE. **América Latina e Caribe: Ganhos de receita tributária ameaçados em meio à deterioração das perspectivas regionais.** Disponível em: <<https://www.oecd.org/tax/tax-policy/america-latina-e-caribe-ganhos-de-receita-tributaria-amecados-em-meio-a-deterioracao-das-perspectivas-regionais.htm>> . Acesso em 27 de ago de 2021.

OCDE. **Respostas da Administração Tributária à covid-19: Considerações sobre a continuidade dos serviços.** As políticas públicas da OCDE para responder ao coronavírus (COVID19). Disponível em: <<https://www.oecd.org/coronavirus/policy-responses/respostas-da-administracao-tributaria-a-covid-19-consideracoes-sobre-a-continuidade-dos-servicos-7ffd3180/>>. Acesso em 27 de ago de 2021.

PET Economia UFPR. **Brasil e o mundo diante da crise econômica e da covid-19.** Disponível em: <<https://www.ufpr.br/portalfpr/wp-content/uploads/2020/07/Brasil-e-o-mundo-diante-da-Covid-19-e-da-cri-se-economica.pdf>> Acesso em 19 de ago de 2021.

PETRY, Rodrigo Caramori. **As Medidas Tributárias de Combate à Crise da Pandemia de covid-19 no Brasil**. Revista Brasileira de Direito Tributário nº 81, p. 13-34. Jul-Ago/2020.

PINTO, Robson Flores. **A Competência Tributária do Distrito Federal na Constituição**. Revistas PGE. Procuradoria do Estado de São Paulo. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista5/5rev9.htm>>. Acesso em 20 set 2021.

PULJIZ, Mara. **Coronavírus: com 1.255 mortes em 19 dias, abril supera março e se torna mês mais letal da pandemia no DF**. G1, Distrito Federal. Publicado em 19 de abril de 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2021/04/19/coronavirus-com-1255-mortes-em-19-dias-abril-supera-marco-e-se-torna-mes-mais-letal-da-pandemia-no-df.ghtml>>. Acesso em 24 set 2021.

SILVA, Mygre Lopes da. SILVA, Rodrigo Abbade da. **Economia brasileira pré, durante e pós pandemia do covid-19: Impactos e Reflexões**. Observatório Socioeconômico da covid-19. Universidade Federal de Santa Maria. 19 de Junho de 2020.

SOARES, Clidiomar Pereira. **Eficiência tributária no Distrito Federal: Uma avaliação do ISS com análise envoltória de dados**. Dissertação (Mestrado - Mestrado em Economia) Universidade de Brasília, 2020. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/39992/1/2020_ClidiomarPereiraSoares.pdf>. Acesso em: 07 out de 2021.

TRACE, Juliana Carvalho da Cunha. **Pandemia de Covid-19 no Brasil: primeiros impactos sobre agregados macroeconômicos e comércio exterior**. Boletim de Economia e Política Internacional | BEPI | n. 27 | Maio de 2020/Ago. 2020.

WORLD BANK GROUP. **Global Economic Prospects**. A World Bank Group Flagship Report. Junho de 2021. Disponível em: <<https://www.worldbank.org/pt/publication/global-economic-prospects>>. Acesso em: 19/08/2021.